

idp

idn

# MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

**CLÁUSULA DE BARREIRA (EMENDA CONSTITUCIONAL  
97/2017): UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (2006-2021)**

**ADRIANO DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA**

Brasília-DF, 2024

**ADRIANO DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA**

**CLÁUSULA DE BARREIRA (EMENDA CONSTITUCIONAL 97/2017): ALTERAÇÃO NO FUNCIONAMENTO INTERNO DAS ESTRUTURAS DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

**Orientador**

Professor Doutor Felix Garcia Lopez Junior.

Brasília-DF 2024

## **ADRIANO DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA**

### **CLÁUSULA DE BARREIRA (EMENDA CONSTITUCIONAL 97/2017): ALTERAÇÃO NO FUNCIONAMENTO INTERNO DAS ESTRUTURAS DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 28 / 05 / 2024

#### **Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Felix Garcia Lopez Junior - Orientador

---

Prof. Dr. Milton de Souza Mendonça Sobrinho

---

Prof. Dr. Acir dos Santos Almeida

---

S586 Silva, Adriano de Aquino Oliveira  
Cláusula de barreira - Emenda Constitucional 97/2017: alteração do  
funcionamento interno das estruturas das licenças partidárias na Câmara dos  
Deputados / Adriano de Aquino Oliveira Silva. – Brasília: IDP, 2024.

96 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) – Instituto Brasileiro de  
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Curso de Mestrado profissional  
em Administração Pública, Brasília, 2024.  
Orientador: Prof. Dr. Felix Garcia Lopez Junior

1. Sistema partidário. 2. Cláusula de barreira. 3. Câmara dos Deputados. I.  
Título.

CDD: 351

---

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

## RESUMO

Esta dissertação investiga as implicações da cláusula de barreira na distribuição de poderes e no funcionamento interno das lideranças partidárias na Câmara dos Deputados do Brasil. A análise se baseia nas três últimas legislaturas, iniciadas após as eleições de 2014, 2018 e 2022. A pesquisa contextualiza a relevância da cláusula de barreira para o sistema político e sistema partidário brasileiro, explorando alguns conceitos-chave da literatura. É feita análise da Lei n.º 9.096, de 1995, e a subsequente Ação Direta de Inconstitucionalidade 1351, explorando também os fundamentos da cláusula de barreira estabelecidos pela Emenda Constitucional 97/2017. Na análise das transformações internas na Câmara dos Deputados decorrentes da implementação da cláusula, são considerados dois aspectos: as implicações da cláusula na representação partidária na Casa e as Resoluções 61/2014, 30/2018 e 38/2022, que regulamentam os cargos comissionados atribuídos às lideranças partidárias. Com base nos dados apresentados, a dissertação busca enfatizar a relação entre a implementação da cláusula de barreira e as mudanças em estruturas internas de distribuição de poder das lideranças, oferecendo esclarecimentos sobre alguns aspectos informais do exercício do poder no interior da Câmara dos Deputados.

**Palavras chave: Cláusula de barreira. Câmara dos Deputados. Sistema partidário brasileiro. Partido político no Brasil. Fragmentação partidária.**

## ABSTRACT

This dissertation investigates the implications of the electoral threshold on the distribution of powers and the internal functioning of parties leaderships in the Brazilian Chamber of Deputies. The analysis is based on the last three legislative terms, initiated after the elections of 2014, 2018, and 2022. I contextualize the relevance of the electoral threshold to the Brazilian political system and party system, exploring some key concepts from the literature. I analyze Law 9.096 of 1995 and the subsequent Direct Action for the Declaration of Unconstitutionality (ADI) 1351, also exploring the foundations of the electoral threshold established by Constitutional Amendment 97/2017. In analyzing the internal transformations in the Chamber of Deputies resulting from the implementation of the electoral threshold, I consider two aspects: the implications of the clause on party representation in the House and Resolutions 61/2014, 30/2018, and 38/2022, which regulate the commissioned positions assigned to party leaders. Based on the presented data, I emphasize the relationship between the implementation of the electoral threshold and changes in internal structures of power distribution among leadership, providing insights into some informal aspects of power exercise within the Chamber of Deputies.

**Keywords:** Electoral threshold; Chamber of Deputies; Brazilian Party System; Political Party; Political Party Fragmentation.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### **Figura 1**

Número efetivo de partidos na Câmara dos Deputados (1986-2022)

.....56

## LISTA DE TABELAS

### **Tabela 1**

Relação do número de deputados eleitos por partido em 2014, 2018 e 2022  
.....52

### **Tabela 2**

Tamanho da assessoria parlamentar disponível às lideranças partidárias, por tamanho da bancada partidária, conforme estabelecido na Resolução 61/2014  
.....58

### **Tabela 3**

Tamanho da assessoria parlamentar disponível às lideranças partidárias, por tamanho da bancada partidária, conforme estabelecido na resolução  
.....61

### **Tabela 4**

Estrutura fixa de liderança  
.....63

### **Tabela 5**

Estrutura de representação dos partidos políticos  
.....63

### **Tabela 6**

Estrutura adicional  
.....64

# SUMÁRIO

## **1. INTRODUÇÃO ..... 12**

## **2. A CLÁUSULA DE BARREIRA E O SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO..... 16**

2.1 SISTEMA PARTIDÁRIO .....	<b>16</b>
2.2 COALIZÕES GOVERNAMENTAIS E ESTABILIDADE POLÍTICA.....	<b>18</b>
2.3 GOVERNABILIDADE.....	<b>21</b>
2.4 INSTITUIÇÕES INFORMAIS NA POLÍTICA.....	<b>22</b>
2.5 CLÁUSULA DE BARREIRA: UM PANORAMA .....	<b>23</b>
2.6 FUNCIONAMENTO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS .....	<b>25</b>
2.6.1 ESTRUTURA REGIMENTAL DE FUNCIONAMENTO DAS LIDERANÇAS	<b>26</b>
2.6.2 ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS DO LÍDER .....	<b>27</b>
2.7 CONCLUSÃO .....	<b>30</b>

## **3. APROVAÇÃO DA LEI 9.096 DE 1995 (JULGAMENTO DA ADI 1351) E EMENDA CONSTITUCIONAL 97 DE 2017: CLÁUSULA DE BARREIRA .....33**

3.1 APROVAÇÃO DA LEI N.º 9.096 DE 1995 E JULGAMENTO DA ADI 1351.....	<b>33</b>
3.1.1 LEI N.º 9096/1995 – LEI GERAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	<b>33</b>
3.1.2 LEI N.º 9096/1995 E A ADI 1351.....	<b>36</b>
3.2 EMENDA CONSTITUCIONAL 97 DE 2017: CLÁUSULA DE BARREIRA.....	<b>39</b>
3.3 CONCLUSÃO .....	<b>48</b>

## **4. ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA ..... 51**

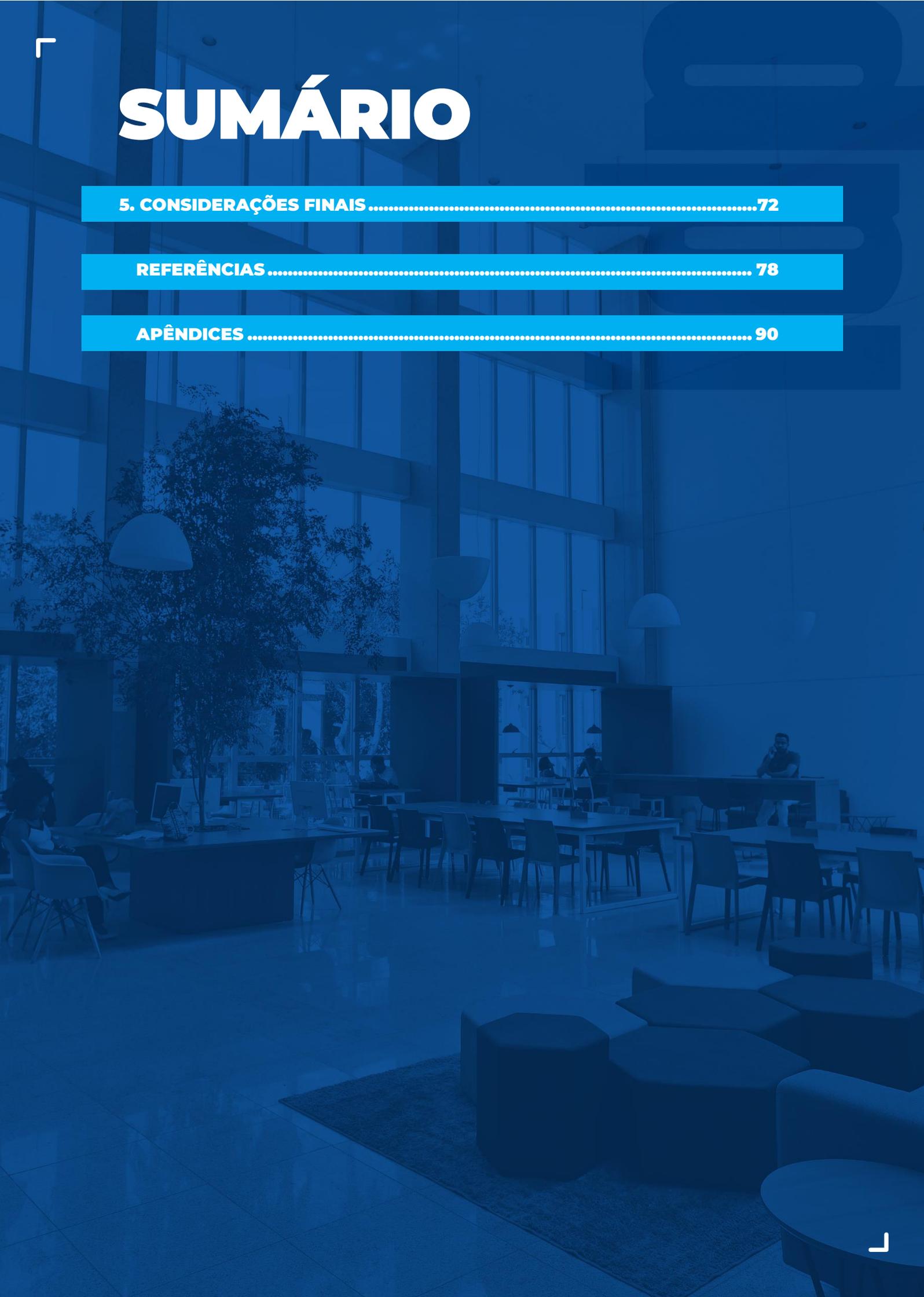
4.1 CLÁUSULA DE BARREIRA E REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS .....	<b>52</b>
4.2 RESOLUÇÃO 61, DE 2014; RESOLUÇÃO 30, DE 2018, E RESOLUÇÃO 38, DE 2022 (ATO DA MESA 269, DE 2023) .....	<b>56</b>
4.2.1 RESOLUÇÃO 61, DE 2014.....	<b>57</b>
4.2.2 RESOLUÇÃO 30, DE 2018.....	<b>60</b>
4.2.3 RESOLUÇÃO 38, DE 2022 E ATO DA MESA 269, DE 2023.....	<b>62</b>
4.3 CONCLUSÃO.....	<b>66</b>

# SUMÁRIO

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....72**

**REFERÊNCIAS ..... 78**

**APÊNDICES ..... 90**





## 1

## INTRODUÇÃO

O presidencialismo brasileiro é marcado por um sistema partidário complexo e fragmentado, bem como pela necessidade de formação de coalizões partidárias para viabilizar um gabinete com maioria legislativa e com o intuito de garantir governabilidade. Nesse contexto, questões relacionadas à reforma política no Brasil, desde a aprovação da Constituição de 1988, têm recebido grande atenção na pauta do Congresso Nacional.

Entre essas questões, destaca-se a implementação da Emenda Constitucional 97, de 2017, conhecida como cláusula de barreira, a qual visa restringir ou impedir a atuação parlamentar de partidos políticos com reduzida representatividade. Nesse sentido, a adoção da cláusula facilitaria a governabilidade e, ao mesmo tempo, reduziria distorções na representação existente.

Conforme registros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),<sup>1</sup> atualmente existem 31 partidos políticos oficialmente registrados no Brasil. Embora seja reconhecida que nossa sociedade é caracterizada por uma ampla diversidade de perspectivas e ideologias, a existência de um número tão significativo de partidos levanta questões sobre a representatividade efetiva dessas diversas correntes ideológicas em nosso tecido social. Um dos papéis fundamentais dos partidos políticos, em um sistema democrático representativo, consiste em possibilitar a expressão e o debate dos diferentes interesses da sociedade, contribuindo, assim, para o processo político de tomada de decisões.

No escopo deste estudo, direcionei minha análise para as implicações da cláusula de barreira para o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Especificamente, examinei dados comparativos entre as legislaturas subsequentes às eleições de 2014, 2018 e a legislatura atual, que se segue à eleição de 2022. Assim, a fim de alcançar tal objetivo, serão considerados alguns pontos de análise que serão delineados a seguir.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 17 maio 2023.

O segundo capítulo situa a cláusula de barreira no contexto político e partidário brasileiro, explorando sua relevância. São apresentados os fundamentos teóricos que embasam a pesquisa, incluindo conceitos como sistema partidário, coalizões governamentais, estabilidade política e governabilidade, bem como conceitos sobre as instituições informais na política e as diretrizes do funcionamento das lideranças partidárias na Câmara dos Deputados.

No terceiro capítulo, examino a Lei n.º 9.096, de 1995, e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1351. Analiso o processo de tramitação da referida lei na Casa e, em seguida, apresento uma visão do julgamento da ADI. A contextualização dessas duas decisões de relevo, proferida por diferentes Instituições brasileiras, visa demonstrar em quais aspectos o *status quo* foi modificado.

Posteriormente, apresento os conceitos e os fundamentos da cláusula de barreira conforme o que foi estabelecido pela Emenda Constitucional 97 de 2017. Essa emenda estipula critérios mínimos de desempenho eleitoral para os partidos políticos, visando regulamentar seu acesso a recursos públicos (fundo partidário) e o acesso gratuito ao rádio e à televisão. É relevante ressaltar que a implementação desses critérios será gradual, com definição de percentuais distintos em diferentes momentos temporais, a partir das eleições ocorridas nos anos de 2018, 2022, 2026 e 2030. A abordagem gradual foi conduzida com o objetivo de facilitar a transição dos partidos políticos para a nova realidade e ajustar-se aos requisitos estabelecidos pela Emenda.<sup>2</sup>

No quarto capítulo, com o objetivo de esclarecer as repercussões das mudanças decorrentes da aprovação da cláusula de barreira no funcionamento interno da Câmara, abordo dois pontos específicos. Primeiramente, investigo o efeito da cláusula de barreira na quantidade de partidos com representação na Casa, conduzindo uma pesquisa comparativa do número de partidos com representantes eleitos nas legislaturas posteriores às eleições de 2014, 2018 e 2022.

---

<sup>2</sup> Parecer da Relatora na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Dep. Shéridan (PSDB-RR). "... A PEC aprovada pelo Senado apontava para uma transição muito abrupta, sem levar em consideração a complexidade do atual sistema e a necessidade de conferir aos partidos médios e pequenos um maior intervalo de tempo para a adaptação ao novo sistema..." "... *diante disso, estou propondo, em meu substitutivo, uma transição até 2026, de modo que a cláusula de desempenho permanente somente seja aplicada a partir de 2030...*". Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL+2+PEC28216+%3D%3E+PEC+282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL+2+PEC28216+%3D%3E+PEC+282/2016). Acesso em: 22 maio 2023.

A seguir, a análise consiste na avaliação do histórico das resoluções promulgadas que regulamentam os cargos em comissão destinados às lideranças partidárias presentes na Casa. Para tanto, limito a investigação a duas legislaturas passadas, especificamente às Resoluções 61/2014 e 30/2018, comparando-as com a legislatura atual, a Resolução 38/2022. Essa abordagem possibilitará uma compreensão mais abrangente das transformações ocorridas no âmbito interno da Instituição, as quais são decorrentes do novo contexto estabelecido pela aprovação da Emenda Constitucional.

Ao investigar essas questões, procuro responder à seguinte indagação: quais são os efeitos da cláusula de barreira na representação partidária da Câmara dos Deputados após sua aprovação? Isso é abordado por intermédio de duas questões: primeira, se houve uma redução do número de partidos com representação na Casa; segunda, se a emenda trouxe alguma alteração nas estruturas internas das lideranças disponíveis aos partidos políticos com representação na Câmara e de que forma essas estruturas alteram o desempenho dos partidos em suas funções dentro do processo legislativo.

Para abordar essas questões, inicialmente conduzi uma análise abrangente sobre a representação partidária na Câmara dos Deputados ao longo das três últimas legislaturas: 55<sup>a</sup>, 56<sup>a</sup> e 57<sup>a</sup>. Isso envolveu examinar não apenas o número de partidos representados, mas também considerar as fusões, as incorporações e as mudanças de nomenclatura que possam ter impactado na composição partidária ao longo desse período. Em seguida, investiguei a relevância das assessorias para o desempenho partidário na Casa, focando na atuação em plenário de um partido político durante o ano de 2023. Essa investigação envolveu a quantificação e qualificação das questões de ordem, das emendas e dos requerimentos procedimentais apresentados em Plenário. Acredito que essas abordagens contribuem significativamente para uma melhor compreensão das possíveis implicações da cláusula de barreira no funcionamento partidário e, conseqüentemente, no processo legislativo da Câmara dos Deputados.

Nas considerações finais, exponho um resumo de todos os pontos abordados no trabalho e suas possíveis implicações para o debate acadêmico e político.



## 2

# A CLÁUSULA DE BARREIRA E O SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO

Neste capítulo, analiso o papel desempenhado pela cláusula de barreira no fortalecimento dos partidos políticos, destacando seus objetivos principais, como a redução da fragmentação partidária, o aumento da coerência ideológica e o fomento à governabilidade. Apresento também os fundamentos teóricos que sustentam a discussão de como a cláusula de barreira tem implicações sobre a governabilidade e a formação de coalizões legislativas e, de modo geral, sobre a estabilidade política.

## 2.1 SISTEMA PARTIDÁRIO

O sistema partidário refere-se ao conjunto de partidos políticos existentes em um determinado país ou sistema político. Ele abrange a diversidade de partidos, suas ideologias, estruturas organizacional, relações internas e externas, bem como sua capacidade de influenciar e moldar a política e o processo decisório. Partidos são componentes essenciais da governança democrática, pois são os principais canais de representação dos interesses da sociedade e atuam como mediadores entre os cidadãos e o governo.

No Brasil, durante a maior parte do período republicano, temos um regime presidencial multipartidário. No contexto atual, o sistema partidário enfrenta uma série de desafios, como a fragmentação e número elevado de partidos, a frágil conexão das agremiações com bases societárias, baixos níveis de legitimidade e confiança da população nos partidos, além do clientelismo político e da corrupção.

Tais pontos são reflexos de problemas institucionais e culturais que afetam nosso sistema partidário. A atual fragmentação partidária talvez seja o principal obstáculo à formação de partidos mais fortes e legítimos, bem como de um regime presidencial mais estável. O grande número de partidos com representação parlamentar dificulta a formação de coalizões estáveis e a governabilidade, além de contribuir para a falta de clareza ideológica e programática dos partidos.

Um sistema partidário mais robusto requer incentivos institucionais sólidos para promover maior coerência ideológica,

fidelidade programática e capacidade de governabilidade, resultando na estabilidade política e na eficácia das decisões governamentais.

Os partidos políticos no Brasil têm autonomia de ação, tal como expresso no artigo 17, § 1º da Constituição Federal de 1988.<sup>3</sup> Portanto, não compete ao poder público e nem ao Congresso Nacional regular as agremiações partidárias, uma vez que a autonomia delas lhes permite organizar sua estrutura interna e seu funcionamento.

Nesse contexto, pode-se argumentar que a considerável autonomia conferida na tomada de decisões relativas ao seu funcionamento (órgãos internos permanentes e temporários) desempenha um papel substancial no fomento da desconfiança pública e no agravamento dos problemas relacionados à corrupção no seio do sistema partidário brasileiro. Esse aspecto foi ressaltado pelo constituinte Prisco Viana, do PMDB da Bahia, ao discursar sobre regras constitucionais que concediam excessiva autonomia aos partidos políticos:<sup>4</sup>

Lamento dizer que o que estamos aprovando vai nos levar fatalmente a uma grave crise partidária dentro de pouco tempo. O que se está aprovando não é a livre criação de Partidos; o que se está aprovando é um excesso de liberdade na organização dos partidos. Se defendemos um sistema em que a lei não tutele os Partidos, não podemos defender um sistema em que não haja nenhuma norma legal. O que se está aprovando aqui é um sistema partidário sem nenhuma regra legal, nem para criar, nem para extinguir, nem para fundir Partidos. Se temos entre nós quase nenhuma tradição partidária, se não há entre nós uma consciência partidária, podemos perfeitamente imaginar o que será amanhã na vida dos Partidos, sem nenhuma regra legal que possa conter, dentre outros males da vida partidária, o carreirismo e o oportunismo, tão frequentes na vida dos Partidos.

<sup>3</sup> CF art. 17§ 1º - § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 97, de 2017).

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Cinara de Windsor. **Presidencialismo de coalizão**: crise nos partidos políticos brasileiros. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas. Universidade Portucalense. Orientadora: Professora Doutora Daniela Serra Castilhos. 2021. pp 38-39. Disponível em: [https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/RCAP\\_6be030acf36a6fa77d22cf9c5d8b0616](https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/RCAP_6be030acf36a6fa77d22cf9c5d8b0616). Acesso em: 26 jun. 2023.

## 2.2 COALIZÕES GOVERNAMENTAIS E ESTABILIDADE POLÍTICA

A diversidade política e ideológica da sociedade muitas vezes resulta em diversidade partidária que, por sua vez, fragmenta o poder e torna difícil para um único partido político obter a maioria absoluta no parlamento. Nesse cenário pluripartidário, as coalizões desempenham um papel crucial na busca pela estabilidade política.

Uma coalizão governamental pode ser definida como um acordo político entre dois ou mais partidos para governar em conjunto, compartilhando responsabilidades e poder. Segundo Gamson (1961), uma coalizão vencedora é aquela que tem recursos suficientes para controlar a tomada de decisão. Gamson também afirma que, para uma completa situação de coalizão, são necessárias algumas condições, sendo elas:

- 1. há uma decisão a ser tomada e existem mais de duas unidades sociais tendentes a maximizar sua participação;**
- 2. nenhuma alternativa única é capaz de maximizar a recompensa para todos os participantes;**
- 3. nenhum participante tem poderes ditatoriais, ou seja, não detém recursos iniciais suficientes para controlar a decisão por si só;**
- 4. nenhum participante tem poder de veto, ou seja, nenhum membro deve ser incluído como vencedor da aliança.**

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se dizer que existem regras e procedimentos para a formação de coalizão e a distribuição do poder entre os partidos envolvidos para alcançar a estabilidade política. A formação de coalizão é quase uma exigência em um sistema pluripartidário quando nenhum partido consegue alcançar a maioria absoluta no parlamento.

Destaco que, em certos sistemas multipartidários, com a formação de executivos minoritários — isto é, governos que não detêm a maioria dos assentos legislativos —, em certas circunstâncias, tais governos minoritários podem prescindir de coalizões formais para governar, sem necessariamente resultar em impasses ou na ameaça do regime democrático (Cheibub, 2006).

No caso brasileiro, a construção de uma coalizão governamental majoritária torna-se essencial para o governo garantir governabilidade, aprovar sua agenda no parlamento e implementar as políticas públicas de seu interesse. Uma das principais vantagens esperadas de se construir uma coalizão é a estabilidade política que ela proporciona. Ao unir diferentes partidos em torno de um acordo político, os governos têm maior capacidade de resistir a crises e enfrentar desafios políticos e econômicos. A distribuição de poder e responsabilidades entre os partidos também pode ajudar a equilibrar interesses divergentes e promover o consenso na tomada de decisão.

Outra vantagem das coalizões é a capacidade de promover a cooperação política e o compromisso entre os partidos. A negociação constante e a busca por consensos são elementos-chave nas coalizões governamentais. Os partidos precisam concordar em pontos comuns, fazer concessões mútuas e encontrar soluções que atendam aos interesses dos envolvidos. Essa cultura de diálogo e negociação fortalece o processo democrático, assim como contribui para a estabilidade política.

No entanto, as coalizões governamentais também enfrentam desafios significativos. A diversidade ideológica dos partidos envolvidos pode levar a conflitos e a disputas internas, dificultando a implementação de políticas e a manutenção da unidade da coalizão. Além disso, a busca por consensos e a necessidade de fazer compromissos podem levar a resultados diluídos e insatisfatórios para algumas das partes envolvidas. Ressalta-se também que são importantes não apenas o tamanho, mas também a diversidade ideológica e a familiaridade entre os partidos que compõem as coalizões, como cada país apresenta a sua específica peculiaridade em um dado espaço e tempo (Pereira; Bertholini, 2017; Couto; Soares; Livramento, 2021).

Em suma, as coalizões governamentais desempenham um papel essencial na estabilidade política e na governabilidade de sistemas pluripartidários. Elas permitem a formação de maiorias parlamentares, promovem a representatividade política, incentivam a cooperação e o compromisso entre os partidos. Entretanto, as coalizões também enfrentam desafios, e a gestão eficaz dessas alianças requer equilíbrio, negociação e distribuição equitativa de poder e de recursos.

No exemplo brasileiro, a fragmentação partidária e a necessidade de construir maiorias parlamentares levam os presidentes a adotarem as coalizões como estratégia política. Embora o modelo presidencial de coalizão apresente vantagens, como a formação de maiorias parlamentares e a inclusão de diversos atores no processo decisório também enfrentam desafios significativos.<sup>5</sup>

Um desses desafios é a diluição das propostas originais do Executivo devido à constante necessidade de negociação e busca de consenso com os partidos aliados. Segundo Abranches (Cinara, 2021), a coalizão se transforma numa espécie de acordo prévio pelo qual os partidos se dispõem a apoiar projetos do executivo a partir de determinadas condições a ser negociada em momentos de discussão e de votação, estabelecendo, dessa forma, poder de barganha, o famoso “toma lá dá cá”, a cooptação, o clientelismo e a corrupção. Além disso, a diversidade de interesses e ideologias dos partidos da coalizão podem gerar instabilidade política e conflitos internos, o que pode comprometer a governabilidade.

O debate em torno do presidencialismo de coalizão no Brasil é constante e tem sido objeto de estudos acadêmicos. Alguns argumentam que esse modelo é uma resposta necessária e eficaz ao sistema multipartidário do país, enquanto outros criticam a fragilidade governamental, o clientelismo e a falta de coerência nas políticas públicas decorrentes dessa prática política.

A busca por equilíbrio e melhorias no sistema partidário são questões recorrentes nas discussões sobre o presidencialismo de coalizão no Brasil. Esses são temas de grande relevância para pesquisas e estudos futuros, especialmente se for considerado o novo modelo

---

<sup>5</sup> “A busca de apoio parlamentar e de maioria da base no Congresso se faz imprescindível, tendo em vista a fragmentação partidário-eleitoral existente, as diferenças socioculturais e a chamada crise de representação dos partidos, que se criou em detrimento da política de auditório na qual a imagem de uma pessoa se sobressai acima até mesmo de um projeto de governo. A emergência de um único partido majoritário continua sendo improvável no sistema político-eleitoral brasileiro, dadas as características que são próprias do sistema: presidencialismo, federalismo, parlamento bicameral, pluri ou multipartidarismo, representação proporcional e reabertura democrática relativamente recente” (ROMERO, Helen Letícia Grala Jacobsen. O presidencialismo de coalizão e a governabilidade do sistema político brasileiro. *In*: SEMINÁRIO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UFPEL, 1., 2019. Pelotas. **Anais** [...]. Pelotas: UFPel, 2019. p. 83. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Nilton-Sainz/publication/341679151\\_Anais\\_I\\_Seminario\\_de\\_Ciencia\\_Politica\\_da\\_UFPel/links/5e3e6e3b299b1c67d2070b1/Anais-I-Seminario-de-Ciencia-Politica-da-UFPel.pdf#page=81](https://www.researchgate.net/profile/Nilton-Sainz/publication/341679151_Anais_I_Seminario_de_Ciencia_Politica_da_UFPel/links/5e3e6e3b299b1c67d2070b1/Anais-I-Seminario-de-Ciencia-Politica-da-UFPel.pdf#page=81). Acesso em: 23 jun. 2023.

institucional estabelecido após a aprovação da Emenda Constitucional que instituiu a cláusula de barreira.

## 2.3 GOVERNABILIDADE

A governabilidade é um conceito central e refere-se à capacidade de o governo exercer o poder de forma efetiva e governar de maneira estável e eficiente. Segundo Bresser Pereira (1997, p. 44), governabilidade pode ser definida como “a capacidade política de governar”. Em outras palavras, a governabilidade está relacionada à capacidade de o governo estabelecer uma base legítima de poder e obter o apoio necessário para governar de forma eficaz. Trata-se de um processo complexo que envolve diversas dimensões.

Primeiramente, há a capacidade de formular políticas públicas de acordo com as demandas e necessidades da sociedade. Essa etapa do ciclo de políticas envolve o desenvolvimento de estratégias e de planos de ação para abordar questões sociais, econômicas e políticas. Tais questões requerem mecanismos eficazes para um melhor processo de tomada de decisão, sendo baseada em informações relevantes, análise cuidadosa, além de consideração aos diversos interesses envolvidos.

Além disso, também está ligada à capacidade de programar as políticas públicas de maneira eficiente e eficaz. Essa etapa requer a alocação adequada dos recursos, a coordenação entre diferentes atores governamentais e a capacidade de superar os possíveis obstáculos burocráticos, inclusive a burocracia de médio escalão. A implementação bem-sucedida das políticas públicas é essencial para o governo alcançar seus objetivos e entregar resultados tangíveis à sociedade.

A governabilidade está intrinsecamente ligada à estabilidade política. Um governo, digamos assim, governável, é aquele que consegue lidar com os desafios e conflitos de maneira pacífica e construtiva, garantindo a estabilidade das instituições democráticas (Faucher, 1998). Portanto, implica em estabelecer mecanismos eficazes de diálogo, negociação e resolução de disputas, bem como garantir a participação da sociedade na tomada de decisões políticas.

Em resumo, o conceito de governabilidade busca assegurar a eficácia do Estado. São consideradas condições ótimas de

governabilidade quando se observa um equilíbrio entre as demandas impostas ao governo e sua capacidade de administrá-las e atendê-las (Hungtinton, 1968).

## 2.4 INSTITUIÇÕES INFORMAIS NA POLÍTICA

As instituições e as práticas informais na política desempenham resultados potencialmente relevantes para se compreender os resultados da ação coletiva de agentes políticos dentro e fora do parlamento, embora frequentemente sejam desconsideradas pelos modelos e teorias que analisam o funcionamento, por exemplo, de legislativos (Azary; Smith, 2012; Helmke; Levitsky, 2004). Como esses autores apontam, a vida política é feita de rotinas, mas nem sempre tais rotinas se ancoram em regras escritas ou normas formais.

Nos termos de Helmke e Levitsky, instituições informais são “regras compartilhadas socialmente, em geral, não escritas, criadas, comunicadas e efetivadas fora dos canais oficialmente existentes” (2004, p. 727). Instituições informais podem ser compreendidas, portanto, como as regras não escritas da vida política, desempenhando três funções principais: preencher lacunas nas instituições formais; coordenar a operação de instituições sobrepostas e, por vezes, conflitantes; e regular o comportamento político em paralelo às instituições formais (Azari; Smith, 2012, p. 41-42).

Mershon (2001), por exemplo, mostra como as regras não escritas são essenciais para compreender a lógica da formação das coalizões nos governos italianos. No caso do legislativo federal, mesmo autores conhecidos por criticar o menosprezo atribuído às regras internas do regimento interno para compreender o padrão de interação entre parlamentares e, em geral, da relação entre Executivo e Legislativo, como Figueiredo e Limongi (1999), reconhecem que, frequentemente, aspectos informais contam para que padrões de comportamento operem no Legislativo federal.

Aponto o papel das instituições informais porque o compartilhamento informal de entendimentos entre os agentes políticos no legislativo federal é um aspecto relevante para compreender os limites e ajustes resultantes da implementação das mudanças decorrentes da EC97 entre as lideranças partidárias, como se discute no Capítulo 4.

## 2.5 CLÁUSULA DE BARREIRA: UM PANORAMA

A cláusula de barreira, também conhecida como cláusula de desempenho ou de exclusão, está presente em vários ordenamentos jurídicos democráticos pelo mundo, tais como Alemanha, Suécia, França, Espanha, Itália e Grécia (Melo, 2019). Trata-se de uma disposição legal que estabelece um patamar mínimo de votos ou cadeiras parlamentares que um partido político deve alcançar para obter direitos, benefícios e garantias — em particular, no parlamento — como o acesso a recursos públicos, participação em debates e fundos partidários e/ou eleitorais e nas tomadas de decisão. A cláusula visa impor limites aos partidos com baixo desempenho eleitoral, buscando promover uma maior eficiência e coerência do sistema político.

Nesse sentido, a cláusula busca também estimular maior capacidade de o sistema partidário sinalizar, de modo mais claro, as posições ideológicas e programáticas dos partidos políticos, evitando a proliferação de pequenas agremiações com pouca representatividade na sociedade. Tal sinalização seria um subproduto natural da redução na fragmentação partidária. A redução dos partidos, em si mesma, facilitaria a formação de coalizões governamentais e o processo decisório. Em suma, seu norte é a redução do número de partidos, para, assim, tornar o sistema político mais governável e eficiente.

No Brasil, a cláusula de barreira tem sido objeto de discussões de natureza histórica no âmbito do direito e da política. Sua origem remonta aos anos de 1940 e 1950 (Jucá, 2019), quando o instituto foi introduzido, pela primeira vez, por meio do Decreto Lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946, cujo artigo 5º estabeleceu os seguintes parâmetros:

Art. 5º. Será cassado o registro provisório já concedido aos partidos políticos que não obtenham o registro definitivo até 30 dias antes das eleições de Governador e Assembleias Legislativas dos Estados, ou que nas eleições a que haja concorrido não obtiverem votação pelo menos igual ao número de eleitores com que alcançaram seu registro definitivo.

Já em 1950, o Código Eleitoral abordou a cláusula em seu artigo 148, parágrafo único, que dispõe o seguinte aspecto:

Parágrafo único. Terá, por igual, cancelado o seu registro o partido que em eleições gerais não satisfizer uma destas duas condições: eleger, pelo menos, um representante no

Congresso Nacional ou alcançar, em todo o país, cinquenta mil votos sob legenda.

Por sua vez, a Lei n.º 4.740 de 1965 abordou o tema em seu artigo 47, estabelecendo os critérios pelos quais o registro de um partido político seria cancelado caso não atendesse às seguintes condições:

Inciso III – votação de legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo a 3% (três por cento) do eleitorado do País.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o tema saiu do ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 17 da Constituição, que trata da regulamentação dos partidos políticos, não abordava o assunto. Todavia, em 1995, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 9.096/95 que estabeleceria uma cláusula de exclusão com vigência a partir das eleições de 2006. Estipulava, em seu artigo 13, os seguintes requisitos:

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

O tema em questão foi prontamente contestado por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. O STF declarou que a aplicação da cláusula, conforme previsto em seu artigo 13, era inconstitucional.

Com a aprovação da Emenda Constitucional 97, de 2017, o tema da cláusula de barreira é introduzido no texto constitucional. O parágrafo 3º, em seu inciso I, estabelece o seguinte:<sup>6</sup>

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um

---

<sup>6</sup> Constituição Federal do Brasil de 1988. 62ª edição do Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 1/1992 a 128/2022, pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de revisão n.ºs 1 a 6/1994. Câmara dos Deputados, 2023.

mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017) II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

## **2.6 FUNCIONAMENTO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Os líderes partidários desempenham um papel relevante no processo legislativo. Atuam na articulação política, definem a pauta de votação, orientam os votos da sua bancada, representam a bancada e indicam membros das comissões temáticas. Em suma, exercem funções estratégicas que impactam diretamente a tramitação e a votação das proposições legislativas.<sup>7</sup>

A Câmara dos Deputados disponibiliza às lideranças partidárias um apoio institucional. Esse suporte é ajustado proporcionalmente ao tamanho conquistado por cada partido nas eleições, isto é, o tamanho da bancada eleita. A cláusula de barreira está diretamente relacionada a essa estrutura, uma vez que seus dispositivos devem ser considerados pela Casa no momento de adequação da estrutura que será disponibilizada aos partidos na Legislatura vigente.<sup>8</sup>

A compreensão detalhada da dinâmica da cláusula de barreira e a sua conexão com o dimensionamento da estrutura disponibilizada tornam-se fundamentais para avaliar de que maneira ela pode influenciar a configuração desse suporte institucional. A estrutura de apoio partidária é apontada como um fator que pode influenciar no desempenho eficiente dos partidos políticos na Câmara dos Deputados; portanto, uma explanação aprofundada sobre essa temática revela-se essencial para uma análise abrangente e detalhada das alterações da cláusula de barreira no cenário político interno dessa Casa Legislativa.

---

<sup>7</sup> RICD – Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara. § 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

<sup>8</sup> RICD – Art. 9º. Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

## 2.6.1 ESTRUTURA REGIMENTAL DE FUNCIONAMENTO DAS LIDERANÇAS

A estrutura de apoio institucional disponível para as lideranças partidárias na Câmara dos Deputados é composta por Funções Comissionadas (FCs)<sup>9</sup> e Cargos de Natureza Especial (CNEs),<sup>10</sup> sendo estes últimos preenchidos por escolha discricionária, sem a necessidade de que os escolhidos tenham vínculo prévio, como servidores públicos, com a Câmara dos Deputados ou qualquer órgão público. Os dirigentes de cada órgão possuem a prerrogativa de nomear e exonerar esses cargos sem a carência de justificativas para suas ações.

A Resolução n.º 1, de 2007, regulamenta as diretrizes da estrutura disponibilizada pela Câmara para o funcionamento dos órgãos políticos. Dispõe que os cargos em questão têm como finalidade prestar serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa da Câmara e a outros órgãos políticos da instituição, incluindo as lideranças partidárias.

O artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) estabelece as disposições relacionadas à organização das lideranças partidárias na Casa. Os deputados são agrupados em representações partidárias ou blocos parlamentares, e é responsabilidade desses grupos escolher um líder, desde que a

---

<sup>9</sup> FC – Função comissionada da Câmara dos Deputados privativa de servidores concursados do órgão. Em Resolução 21 de 1992 – Trata da Carreira de Servidores da Câmara dos Deputados. (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**: seção 1, Brasília, supl., p. 2, 6 nov. 1992, p. 2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1992/resolucaodacamaradosdeputados-21-4-novembro-1992-321247-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2023).

<sup>10</sup> Resolução n.º 1, de 2007-CD. Art. 1º. Os Cargos em Comissão de Natureza Especial – CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. (BRASIL. Câmara dos Deputados. resolução n.º 1, de 2007. Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Brasília, 7 fev. 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2007/resolucaodacamaradosdeputados-1-7-janeiro-2007-551641-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2023).

representação atenda aos requisitos estabelecidos no § 3º do artigo 17 da Constituição Federal.<sup>11</sup>

A escolha do líder deve ser comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de um bloco parlamentar, por meio de um documento assinado pela maioria absoluta dos membros da respectiva representação. Os líderes permanecem em seus cargos durante toda a Legislatura<sup>12</sup> até que uma nova indicação seja feita pela respectiva agremiação partidária.

Caso um partido não cumpra os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, ele não terá uma liderança formal, mas poderá indicar um de seus integrantes como representante<sup>13</sup> para expressar a posição do partido durante a votação das proposições, ou para usar a palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

O Regimento institui que o quantitativo de vice-líderes será calculado com base no resultado das eleições para a Câmara dos Deputados proclamados pelo Tribunal Superior Eleitoral.<sup>14</sup>

## **2.6.2 ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS DO LÍDER**

Em seu artigo 10, o RICD dispõe acerca das diversas atribuições regimentais que os líderes são responsáveis por desempenhar. Primeiramente, eles têm o direito de fazer uso da palavra, conforme estabelecido no artigo 66, §§ 1º e 3º, em conjunto com o artigo 89. Também podem inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares.<sup>15</sup> Isso permite que

---

<sup>11</sup> CF Art. 17, § 3º estabelece os critérios para que os partidos políticos tenham direito aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, a chamada cláusula de barreira.

<sup>12</sup> RICD Art. 9º § 3º estabelece que os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

<sup>13</sup> RICD Art. 9º § 4º coloca que o partido que não atenda ao disposto no caput deste artigo não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

<sup>14</sup> RICD dos Líderes. Art. 9º § 6º O quantitativo mínimo de vice-líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011).

<sup>15</sup> RICD das Comunicações Parlamentares. Art. 90 – Esgotada a Ordem do Dia antes das 19 horas, ou não havendo matéria a ser votada, o presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos líderes para as comunicações parlamentares.

representantes do partido ou bloco político expressem seus posicionamentos e informem aos demais sobre questões de relevância nacional.

Além disso, o líder pode participar, pessoalmente ou por meio de seus vice-líderes, das atividades de qualquer Comissão da Casa,<sup>16</sup> mesmo que não seja membro dela. Nesse caso, embora não possua direito a voto, o líder pode encaminhar a votação ou requerer a verificação<sup>17</sup> dela, contribuindo, assim, para o direcionamento do processo decisório.

É também responsabilidade do líder encaminhar a votação,<sup>18</sup> por até um minuto, de qualquer proposição que esteja sujeita à deliberação do Plenário, com o objetivo de orientar sua bancada. Cabe a ele indicar à Mesa os membros da bancada para compor todas as comissões parlamentares,<sup>19</sup> bem como realizar substituições quando necessário, conferindo maior flexibilidade à composição dessas instâncias.

O Regimento Interno da Casa lista diversas responsabilidades dos líderes no âmbito do Legislativo. A seguir, apresento uma explicação detalhada de cada uma dessas atribuições:

### **1. Fixação do número de deputados em comissões permanentes (Art. 15, X):**

#### **a) À Mesa da Câmara, ouvida pelo colégio de líderes, têm o papel de determinar o número de deputados por partido ou bloco parlamentar em cada comissão permanente no início de sessões legislativas.**

---

<sup>16</sup> RICD das Comissões. Art. 22. As comissões da Câmara são: permanentes e temporárias.

<sup>17</sup> RICD Art. 185. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos. § 1º Havendo votação divergente, o presidente consultará o plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação. § 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o plenário sobre eventual pedido de verificação. § 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

<sup>18</sup> RICD – Do Encaminhamento da votação. Art. 192. Anunciada a votação da matéria, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de três minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou que esteja em regime de urgência.

<sup>19</sup> RICD – Do encaminhamento da votação. Art. 22. As comissões da Câmara são: I - Permanentes e II - Temporárias. Art. 33. As comissões temporárias são: I - especiais, II - de inquérito e III - externas.

2. Nomeação de comissão especial (art. 17, m):
- b) Cabe ao Presidente da Casa, após consulta ao colégio de líderes, nomear deputados para as comissões especiais, portanto exercem influência na estruturação das atividades legislativas.
3. Organização da agenda (art. 17, s):
- c) Com base na consulta ao colégio de líderes, o Presidente é responsável por organizar a agenda legislativa, prevendo as proposições a serem apreciadas no mês subsequente e contribuindo para a eficiência do processo legislativo.
4. Definição do número de membros em comissões (art. 25):
- d) O ato da Mesa, ouvido o colégio de líderes, determina o número de membros efetivos das comissões permanentes no início de cada legislatura e a atuação dos líderes na composição dessas comissões.
5. Composição de comissões temporárias (art. 33 § 1º):
- e) Os líderes têm a responsabilidade de indicar membros para comissões temporárias, conforme previsto no ato ou requerimento de constituição dessas comissões.
6. Sessões solenes e comissão geral (art. 68, art. 91):
- f) Os líderes podem requerer sessões solenes para comemorações especiais. Podem também propor a transformação da sessão plenária em comissão geral para debater matérias relevantes. Além disso, exercem papel na condução de eventos especiais.
7. Apresentação de emendas aglutinativas (Art. 122):
- g) Os líderes, representando a maioria absoluta dos membros da Casa,<sup>20</sup> têm o direito de apresentar emendas aglutinativas em plenário, atuando diretamente no processo de elaboração legislativa.
8. Inclusão de proposição na ordem do dia (Art. 155):
- h) Os líderes, representando a maioria absoluta, podem requerer a inclusão automática, na ordem do dia, de proposições relevantes e inadiáveis, demonstrando sua influência na pauta legislativa.

---

<sup>20</sup> Maioria absoluta: quórum de aprovação de determinadas matérias que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado. Na Câmara dos Deputados são necessários 257 deputados. Disponível em: BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Maioria Absoluta. [20--?]. Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/maioria\\_absoluta](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/maioria_absoluta). Acesso em: 20 set. 2023.

- 9. Dispensa de discussão por deliberação do plenário (Art. 167):**
- i) Líderes podem requerer, em conjunto, a dispensa de discussão de proposição com pareceres favoráveis.**
- 10. Manifestação e orientação de bancada (Art. 192 § 2º):**
- j) Cada líder pode manifestar-se para orientar sua bancada em votações, evidenciando seu papel na condução estratégica das posições partidárias durante as deliberações.**
- 11. Adiamento de votação (Art. 193):**
- k) Líderes podem requerer, antes da votação, o adiamento de uma proposição, influenciando sobre o *timing* das decisões legislativas.**
- 12. Apresentação de proposta de Emenda à Constituição (Art. 202):**
- l) Líderes, com o apoio de um terço dos deputados, têm o direito de requerer a apreciação preliminar em plenário de uma proposta de emenda à Constituição inadmitida.**

É reconhecida a relevância do papel desempenhado pelos líderes na Câmara, assim como a importância das estruturas de liderança. Os líderes partidários detêm atribuições regimentais, como visto anteriormente, de grande destaque para organizar o funcionamento do processo legislativo e interferir nele. No entanto, a eficácia no cumprimento dessas atribuições está ligada à presença de uma estrutura de assessoramento adequada. O acesso aos cargos que compõem essa estrutura é, por diversas vezes, considerada fundamental para os partidos exercerem, de maneira satisfatória, suas funções no parlamento. Nesse contexto, a cláusula de barreira emerge como um fator determinante, uma vez que pode privar determinados partidos dessas estruturas essenciais, impactando na sua capacidade de atuação legislativa.

## **2.7 CONCLUSÃO**

À luz do exposto, entende-se o papel que a cláusula de barreira desempenha no contexto do funcionamento partidário interno da Câmara dos Deputados, apresentando uma relação intrínseca com a estrutura de apoio disponibilizada às lideranças partidárias.

Com a aprovação da Emenda Constitucional 97 de 2017 e a consequente introdução do tema no texto constitucional, criaram-se critérios claros e específicos para o desempenho dos partidos políticos.

No que tange ao funcionamento interno da Câmara, o assunto assume uma relevância no momento em que o apoio institucional oferecido às lideranças é proporcional ao tamanho da bancada eleita pelos respectivos partidos políticos.

O funcionamento eficaz de um sistema legislativo democrático demanda uma estrutura organizacional robusta capaz de analisar e/ou criar estratégias hábeis para lidar com a complexidade inerente às decisões políticas. Como ilustrado, os líderes desempenham um papel central na condução das atividades legislativas, influenciando desde a composição de comissões até a apresentação de proposições e a orientação de suas bancadas durante as votações.

Nesse cenário, torna-se mais claro que a qualidade e a amplitude da assessoria têm uma influência significativa, modelando a eficácia da atuação do líder e, conseqüentemente, tendo um impacto direto na dinâmica de atuação tanto das lideranças partidárias quanto dos seus deputados. Com o entendimento aprofundado dos aspectos aqui apresentados, destaca-se a importância da estrutura de assessoria no cenário político contemporâneo.



3

## 3

## **APROVAÇÃO DA LEI 9.096 DE 1995 (JULGAMENTO DA ADI 1351) E EMENDA CONSTITUCIONAL 97 DE 2017: CLÁUSULA DE BARREIRA**

Neste capítulo, analiso o papel desempenhado pelo Congresso Nacional no contexto da cláusula de barreira. Será examinada a aprovação da Lei n.º 9.096, de 1995, e a contribuição do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1351, a qual questionava a mencionada legislação. Em seguida, analiso a Emenda Constitucional n.º 97, promulgada em 4 de outubro de 2017, que se destacou por incorporar, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, a temática cláusula de barreira com *status* constitucional.

### **3.1 APROVAÇÃO DA LEI N.º 9.096 DE 1995 E JULGAMENTO DA ADI 1351**

A seguir, são abordados dois pontos relevantes relacionados à cláusula de barreira. Primeiramente, sua instituição pela Lei n.º 9.096, de 1995. Em seguida, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1351, que resultou na revogação de pontos relevantes, considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **3.1.1 LEI N.º 9096/1995 – LEI GERAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

O PL 1670/89<sup>21</sup> visava tão somente assegurar a livre organização e o funcionamento dos partidos políticos em caráter nacional. Apresentado em 1989, teve sua aprovação final e o encaminhamento para a sanção presidencial somente em 1995, sendo transformado na Lei n.º 9096/1995, denominada de “Lei Geral dos Partidos Políticos”. Na sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi analisado

---

<sup>21</sup> Conforme ANEXO A.

inicialmente por uma comissão especial,<sup>22</sup> cujo objetivo era tratar de todas as proposições em trâmite referentes à legislação eleitoral e partidária, à lei orgânica dos partidos políticos, ao código eleitoral e ao sistema eleitoral. O parecer do relator perante a comissão foi aprovado por unanimidade.<sup>23</sup> O tema inicial ganhou uma maior abrangência, tornando-se, desse modo, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Ela foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal. Depois disso, retornou à Câmara dos Deputados em forma de substitutivo do Senado Federal, tendo sua aprovação final e sendo, por fim, encaminhada à sanção no dia 28 de agosto de 1995.

Conforme previamente delineado, o tema ganhou uma extensão substancial, regulamentando todo o funcionamento partidário brasileiro. O artigo 13, objeto exame da presente seção, dispunha das seguintes normas:

Art. 13 – Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o Partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os votos brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total em cada um deles.

A análise do artigo demonstra que o legislador se empenhou em restringir e circunscrever a operação dos partidos políticos por meio de critérios precisos e cumulativos. As diretrizes delineadas compreendem: a obtenção de um percentual mínimo de cinco por cento dos votos em escala nacional, desconsiderando-se os votos em brancos e nulos para fins de cálculo; a necessidade de distribuição desses votos em, no mínimo, um terço das unidades federativas; e, por fim, a obtenção de, no mínimo, dois por cento do total de votos em cada uma destas unidades federativas.

Na aprovação desta medida, um considerável embate surgiu no Congresso Nacional. A abordagem vitoriosa foi a da necessidade de promulgar uma lei que freasse o contínuo crescimento das agremiações partidárias desprovidas de padrões mínimos de representatividade. A fim de não obstruir a vontade popular já

---

<sup>22</sup> RICD – art. 34 As comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre: II – proposições que versarem matéria de competência de mais de 4 (quatro) Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente da Comissão interessada.

<sup>23</sup> Conforme ANEXO B.

consubstanciada nas representações atuais dos partidos de menor expressão, o Legislativo instituiu cláusulas de transição a serem implementadas antes da efetivação integral da legislação em questão, como pode ser observado em seu artigo 57.

Art. 57 – No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I – direito a funcionamento parlamentar ao Partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta lei que, a partir da fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante de, no mínimo, cinco estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representantes para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e nulos.

Constata-se que o período estabelecido para a completa vigência da lei compreenderia duas legislaturas. Esse período seria iniciado somente após o término da legislatura coincidente com a aprovação da referida lei, sendo que sua efetiva implementação ocorreria somente nas eleições de 2006 (53ª Legislatura do Congresso Nacional).

No momento da votação da matéria, os argumentos predominantes para sua aprovação sustentavam que o Congresso deveria aprovar a matéria com a máxima urgência, pois, no mérito, o multipartidarismo acarretava dificuldades substanciais na governança. Tais dificuldades se manifestavam na formação de maiorias capazes de governar o país, na geração de um excessivo poder de barganha de legendas pequenas e na confusão experimentada pelo eleitor, por não conseguir posicionar os partidos de modo claro em espectros ideológicos, o que acabava por minar a legitimidade das agremiações.

Os argumentos contrários entendiam que a lei não traria benefícios para a organização dos partidos políticos e que se tratava de uma lei antidemocrática e inconstitucional. Argumentava-se, por exemplo, que restringir o funcionamento de pequenos partidos sem

impor custos à fidelidade partidária por parte dos parlamentares seria um contrassenso. Como indagou o deputado José Carlos Sabóia ao relator da matéria:

Quero que o Deputado João Almeida, Relator, com o autoritarismo que lhe coube nessa Comissão, nos esclareça em que momento teve V. Exa. a preocupação de dizer que a fidelidade partidária era importante para a organização dos partidos.

Indagava-se, ainda, sobre a propriedade de limitar partidos menores, o que, de antemão, eliminaria seu potencial como representante futuro de frações mais alargadas do eleitorado, sendo talvez o PT o mais expressivo desses exemplos. O mesmo José Carlos Sabóia formulou tal argumento:

Precisamos também lembrar, Sr. Presidente, que as questões levantadas contêm, no seu interior, um profundo autoritarismo. Em primeiro lugar, define-se um percentual de 5%, como se a democracia pudesse ser definida por porcentagem. Talvez amanhã um outro partido com eventual maioria passe isso de 5 para 10% e, quem sabe, mais adiante para 15%, até se chegar a um partido único.<sup>24</sup>

A matéria foi aprovada no dia 23 de agosto de 1995 e sancionada como a Lei n.º 9096/1995 em 15 de setembro de 1995.<sup>25</sup>

### 3.1.2 LEI N.º 9096/1995 E A ADI 1351

Após aprovação da Lei, a arena de debates se deslocou para o Supremo Tribunal Federal – STF. A Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 1351<sup>26</sup> impetrada pelo Partido Comunista Brasileiro (PcdoB) e

<sup>24</sup> BRASIL. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**: seção I, Brasília, ano L, n. 124, p. 18.759, 17 ago. 1995. Tramitação do PL 1670/1989. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17AGO1995.pdf#page=208>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>25</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **PL 1670/1989** – Projeto de Lei. Dispõe sobre a organização dos partidos políticos. Brasília, 9 mar. 1989. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=25254>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>26</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI/1351. Lei 9096/95 – artigo 13, inconstitucionalidade. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=1625725>. Acesso em: 20 set. 2023.

outros sete partidos<sup>27</sup> argumentava que dispositivos da referida lei eram flagrantemente inconstitucionais.

Na ADI, o autor alega que o dispositivo seria incompatível com o art. 5º, caput e seu inciso XXXVI<sup>28</sup> da Carta Magna, assim fundamentado:

O art. 17, da Constituição Federal, consagra a liberdade para a criação dos partidos políticos. O seu § 1º assegura-lhes autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, entre outras atribuições. Em nenhum momento a Letra Constitucional estabelece partidos de 1ª e 2ª categorias. Ao contrário, determina, em seu art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Portanto, quando o legislador infraconstitucional cria normas díspares para iguais perante a lei, ele fere frontalmente a Lei Maior, com a agravante de ser em benefício próprio e de seus partidos políticos, com manifesto desrespeito às minorias e flagrante intenção de se eternizarem no poder.

O registro definitivo dos partidos políticos perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral coloca-os em igualdade de condições perante a lei, assegurando-lhes o direito adquirido através de ato jurídico perfeito com a obtenção de seu registro definitivo na Justiça Eleitoral.

Pode-se entender que o autor buscou diversos argumentos com um único objetivo: tornar inconstitucional a aprovação da cláusula de barreira. Existe uma interpretação de que a referida lei não violava a Constituição, mas, sim, disciplinava suas diretrizes. Esse foi o fato alegado na defesa pelo Advogado-Geral da União:

O Advogado-Geral da União manifestou-se, à folha 147, à 153 da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.354-8/DF, pela improcedência do pedido. Aponta que, do exame dos dispositivos atacados, depreende-se que a análise da constitucionalidade restringe-se ao artigo 13 da Lei n.º 9.096/95, tendo em conta a referência a este nas demais normas impugnadas. Busca demonstrar que a não inclusão da matéria na Constituição de 1988, embora contida nas Cartas anteriores,

---

<sup>27</sup> São os seguintes partidos: Partido Comunista do Brasil – Pcdob; Partido Democrático Trabalhista – PDT; Partido dos Trabalhadores – PT; Partido Socialista Brasileiro – PSB; Partido Verde – PV; Partido Liberal – PL; Partido Social Democrático – PSD e o Partido Popular Socialista – PPS. (*Ibid.*)

<sup>28</sup> CF 1988. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

não veda o legislador ordinário a adotá-la novamente sob a égide da ordem atual.

A limitação aos partidos políticos estaria em consonância com a adequação da lei ordinária para disciplinar o “caráter nacional” previsto no inciso I do artigo 17 do texto constitucional.

O legislador apenas fixou critérios para evitar a criação e a atuação de partidos excessivamente pequenos, não dotados de expressiva representatividade. Refuta o argumento segundo o qual o caráter nacional está totalmente conceituado pelo § 1º do artigo 7º da mesma lei, asseverando aludir cada dispositivo a um momento distinto de verificação de regularidade, sendo este a do registro e a do artigo 13, de natureza periódica.

Menciona a doutrina sobre o tema e o que foi decidido no julgamento da medida cautelar.

No âmbito da Suprema Corte, como visto, foram apresentadas duas teses acerca da cláusula de barreira aprovada pelo Congresso Nacional. A primeira, pelo autor da ADI, sustentava que a nova legislação violava a Constituição, uma vez que estabelecia limitações não contempladas no texto constitucional. A segunda tese, postulada pela defesa da manutenção da cláusula, argumentava que os critérios delineados não transgrediram a Carta Magna, uma vez que apenas instituíram normas suplementares para a efetiva organização dos partidos políticos sem, no entanto, prejudicar a representação das minorias.

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade. A decisão fundamentou-se na compreensão de que a política se realiza por meio dos partidos políticos e que a pluralidade partidária deve ser adequadamente representada.

O resultado foi a declaração de inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995:

- O artigo 13;
- a expressão “que tenham preenchido as condições do artigo 13..” do inciso II do artigo 41 da Lei.
- a expressão “...que atenda ao disposto no artigo 13...” do caput do art. 49 da Lei.

- os artigos 56 e 57 da Lei, em especial quanto ao disposto no inciso II do art. 56, como decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 desta lei.<sup>29</sup>

À época, já era evidente a fragmentação partidária no país, pois, como mencionado na própria ADI, havia 29 partidos políticos registrados no TSE, incluindo alguns que nem sequer tinham representantes no Congresso Nacional, como era o caso do Partido dos Aposentados da Nação (PAN).

A aprovação da Lei n.º 9096/1995, foi considerada à época, capaz de trazer repercussões substanciais no funcionamento dos partidos. No entanto, a consequente declaração de inconstitucionalidades dos artigos referentes à cláusula de barreira não representou um ponto de inflexão decisivo na transformação do sistema partidário brasileiro em direção a uma maior representatividade partidária. Tal fato não se concretizou em alterações significativas no cenário político nacional.

### **3.2 EMENDA CONSTITUCIONAL 97 DE 2017: CLÁUSULA DE BARREIRA<sup>30</sup>**

Originária do Senado Federal,<sup>31</sup> a EC 97/2017 teve seu rito de tramitação iniciado em 24 de novembro de 2016. Na Câmara dos Deputados, recebeu o número de PEC 282/2016, com uma nova ementa, que estabelecia o seguinte:

altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas

<sup>29</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI/1351. Lei 9096/95 – artigo 13, inconstitucionalidade. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=1625725>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>30</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 282/2016**. Inteiro teor. Proposta de Emenda à Constituição. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal - Ricardo Ferraço - PSDB/ES. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2118401>. Acesso em: 31 jan. 2024.

<sup>31</sup> Recebido o Ofício 1324/2016 de 24/11/2016, do Senado Federal, que submete à apreciação da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição n.º 36 de 2016, de autoria do Senador Ricardo Ferraço PSDB/ES, constante dos autógrafos juntos, que “Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição”. Cf.: *Ibid*.

sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.<sup>32</sup>

No decorrer da tramitação da Emenda na Câmara dos Deputados, intenso debate marcou o processo legislativo dessa proposta.

Conforme determina o artigo 202 do RICD, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) analisou sua admissibilidade<sup>33</sup> em 3 de maio de 2017. O relator designado sublinhou a importância do tema para o bom funcionamento do sistema partidário brasileiro, conforme constatado:

Em relação à cláusula de desempenho, afirmam os autores que tal mecanismo torna-se fundamental para a consolidação do quadro partidário brasileiro, hoje bastante disperso. Ademais, sustentam que a pulverização de partidos políticos no Congresso Nacional, sem que novas medidas de fortalecimento da identidade e fidelidade partidárias tenham sido eficazmente implementadas, cria dificuldades para o funcionamento do Poder Legislativo e contribui para um maior distanciamento entre a população e seus representantes (DEP. BETINHO GOMES PSDB-PE).<sup>34</sup>

Posteriormente, o relator ressalta os principais conteúdos da proposição em análise, quais sejam:

- 1. a vedação da celebração de coligações proporcionais;**
- 2. a criação do instituto das federações de partidos;**
- 3. a regras de fidelidade partidária;**
- 4. a autonomia partidária; e**
- 5. a cláusula de desempenho.<sup>35</sup>**

---

<sup>32</sup> *Ibid.*

<sup>33</sup> Admissibilidade: análise feita pela CCJC para constatar que a proposição é legal, está redigida de acordo com a técnica correta e não fere princípios orçamentários, quando cabível. Todas as PECs que chegam à Câmara precisam ter a admissibilidade analisada pela CCJC. Se a Comissão aprovar a admissibilidade, a matéria é encaminhada a uma comissão especial que analisará o seu mérito. Caso contrário ela será arquivada. Cf.: BRASIL. Câmara dos Deputados. **O que é admissibilidade**. 11 nov. 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/55838-o-que-e-admissibilidade/>. Acesso em: 10 out. 2023.

<sup>34</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposta de Emenda à Constituição n.º 282, de 2016. Brasília, 2017, p. 1. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1541803&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1541803&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+282/2016). Acesso em: 10 out. 2023.

<sup>35</sup> *Ibid.*

O artigo 17 da Constituição Federal trata dos partidos políticos. A proposta inicial previa a inclusão do tema, cláusula de barreira, com a modificação do parágrafo 2º. O texto anterior à aprovação da EC 97/2017 definia que:

§2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.<sup>36</sup>

A alteração previa a modificação do parágrafo da seguinte forma:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, e terão direito a funcionamento parlamentar aqueles que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 14 (quatorze) unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma destas.<sup>37</sup>

Diante da Comissão de Constituição e Justiça, foram apresentadas quatro manifestações de voto em separado.<sup>38</sup> Todas convergiam no entendimento de que a modificação introduzida pelo § 2º do artigo 17<sup>39</sup> era considerada inconstitucional, conforme exemplificam os votos 2, do deputado Rubens Pereira Júnior PT-MA, e 3, do deputado Marcos Rogério DEM-RO, a seguir:

Adiantando-se a esses possíveis movimentos antidemocráticos, a Constituição estabeleceu um inteiro sistema de garantias de pluralismo político, pluripartidarismo,

<sup>36</sup> BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.ºs 1 a 6/1994. 45. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

<sup>37</sup> BRASIL. *Op. cit.*

<sup>38</sup> “Voto em Separado (VTS): espécie de manifestação alternativa à do relator em uma comissão, podendo ser apresentado por qualquer um dos demais membros. RICD, art. 57, X”. (BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Voto em Separado. [20--?]. Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/voto\\_em\\_separado\\_vts](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/voto_em_separado_vts). Acesso em: 10 out. 2023).

<sup>39</sup> Art. 17 § 2º - § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, e terão direito a funcionamento parlamentar aqueles que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 14 (quatorze) unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma destas.

direito de representatividade de minorias, de livre organização partidária e de participação política para que somente a disputa eleitoral possa determinar o acesso e a manutenção no Congresso Nacional.

A Proposta, portanto, falhou em cumprir os requisitos necessários para a alteração do texto constitucional na alteração do § 2º, do art. 17 da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 282/2016 e, por decorrência, nas alterações promovidas nos §§ 3º 8º e 6º desse mesmo artigo, assim como o art. 3º da mencionada PEC, ao dispor como objeto de deliberação medidas tendentes a abolir cláusulas pétreas (DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR PT-MA).<sup>40</sup>

A sutileza da proposta advém da imposição de uma disfarçada cláusula de barreira aos pequenos partidos, além de menosprezar a capacidade do eleitor de avaliar e decidir o que melhor entende para sua representação política.

(...)

Pelas precedentes razões, concessa máxima vênia de seus ilustres signatários, votamos pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição n.º 282, de 2016, principal, e n.º 84, de 2011, e n.º 22, de 2015, apensadas. (DEP. MARCOS ROGÉRIO DEM-RO)<sup>41</sup>

O relator finaliza sua análise afirmando que:

Em conclusão, no que concerne à análise material da proposição em apreço, verificamos que a reforma em exame não ofende o conteúdo do núcleo imodificável da Constituição, razão pela qual somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 282, de 2016, bem como das proposições a ela apensadas: a PEC n.º 84, de 2011, e a PEC n.º 22, de 2015.

---

<sup>40</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposta de Emenda à Constituição n.º 282/2016. **Voto em separado (do Sr. Deputado Rubens Pereira Jr.)**. Brasília, 11 abr. 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544448&filename=VTS%202%20CCJC%20=%3E%20PEC%20282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544448&filename=VTS%202%20CCJC%20=%3E%20PEC%20282/2016). Acesso em: 10 out. 2023.

<sup>41</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **VTS 3 CCJC => PEC 282/2016**. Inteiro teor. Voto em Separado. Autor: Marcos Rogério - DEM/RO. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2129821>. Acesso em: 10 out. 2023.

Em 3 de maio de 2017, o parecer pela admissibilidade da proposta foi aprovado na Comissão de Justiça por 37 votos favoráveis e 14 votos contrários, num total de 51 votantes.<sup>42</sup>

Nos termos do § 2º do artigo 202 do RICD, o Presidente da Câmara constitui Comissão Especial<sup>43</sup> destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 282-A, de 2016, do Senado Federal, e marca sua instalação para o dia 17 de maio, quarta-feira, às 11 horas, no Plenário 11 do Anexo II da Casa.<sup>44</sup>

Perante a Comissão Especial, foram apresentadas um total de 12 emendas. Os objetivos das emendas, em resumo, eram os seguintes:<sup>45</sup> números 1, 5, 6 e 12 criavam o fundo eleitoral para a realização de campanhas com critérios de distribuição pré-estabelecidos; número 2 antecipava a vigência das novas regras para as eleições de 2018; números 3, 7 e 11 acabavam com as coligações partidárias nas eleições proporcionais e criavam a possibilidade de os partidos se unirem em federações; números 4 e 8 entendiam que, devido à complexidade do tema, a vigência deveria ser a partir de 2030; número 9 abria prazo para possíveis alterações partidárias após a promulgação da Emenda; e número 10 estabelecia voto majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados.

---

<sup>42</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 282/2016**. Inteiro teor. Proposta de Emenda à Constituição. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal - Ricardo Ferraço - PSDB/ES. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2118401>. Acesso em 17 out. 2023.

<sup>43</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Art. 201 § 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

<sup>44</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Presidência. Brasília, 15 maio 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1558787&filename=Tramitacao-PEC%20282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1558787&filename=Tramitacao-PEC%20282/2016). Acesso em: 17 out. 2023.

<sup>45</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Emendas Apresentadas - PEC 282/2016. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 282-A, de 2016, do Senado Federal, que “altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição”, e apensadas (PEC28216 - 55ª legislatura). Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_emendas?idProposicao=2118401&subst=0](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=2118401&subst=0). Acesso em: 17 out. 2023.

O debate se intensifica na Comissão Especial, com apresentações de requerimentos de audiências públicas com convites para jornalistas, advogados, juristas, representantes de movimentos sociais, Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, cientistas políticos, representante da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), procuradores do Ministério Público, Juiz Federal, dentre outros.

Em 10 de agosto, a relatora apresentou a primeira versão do seu parecer pela admissibilidade das emendas parlamentares números 1 a 12 e, no mérito, pela aprovação da PEC n.º 282/2016 e das emendas números 4 e 8, nos termos do substitutivo apresentado por esta Relatoria, e pela rejeição da PEC n.º 84/2011, da PEC n.º 22/2015 e das emendas 1 a 3, 5 a 7 e 9 a 12.

A votação final na Comissão foi no dia 23 de agosto, e o parecer reformulado foi pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas 1, 2, 5, 6, 9, 10 e 12. E pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da PEC 282/16 e das emendas 3, 4, 7, 8 e 11.

É pertinente ressaltar a manifestação da relatora em seu parecer, a fim de evidenciar a relevância do tema para o contexto político brasileiro:

É a partir desse diagnóstico que defendemos a vedação às coligações em eleições proporcionais e o estabelecimento de um patamar mínimo de votos que um partido precisa ultrapassar para ter direito a recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão. Além dessas modificações, subscrevemos também a possibilidade de formação de federações de partidos políticos com afinidade ideológica e programática, bem como a delimitação das hipóteses de mudança de filiação partidária sem perda de mandato.

Acreditamos, pelas razões explicadas adiante, que a conjugação dessas inovações resultará em uma importante evolução no funcionamento do nosso sistema político.

De um lado, aumentará a transparência do processo eleitoral para o cidadão-eleitor, na medida em que eliminará a possibilidade de transferência interna de votos entre candidatos e partidos de uma mesma coligação. Considerando que esse fenômeno não é antecipado nem conhecido pela maioria do eleitorado, que pode votar em um candidato ou partido e contribuir para a eleição de outro grupo político, o incremento de compreensão e de transparência para cidadão-eleitor é indiscutível.

De outro, estou convicta de que essas inovações promoverão uma importante redução da quantidade excessiva de partidos políticos com representação no Congresso Nacional, o que contribuirá decisivamente para a redução dos elevadíssimos custos políticos de governabilidade e, conseqüentemente, para uma maior estabilidade do sistema político brasileiro.<sup>46</sup>

A matéria foi encaminhada para deliberação do Plenário da Casa. Em 5 de setembro de 2017, iniciou-se o debate em primeiro turno.<sup>47</sup> A proposta foi aprovada com 384 votos favoráveis. Após a apreciação dos destaques<sup>48</sup> e emendas aglutinativas,<sup>49</sup> a aprovação foi concluída em 20 de setembro de 2017.

No mesmo dia, os líderes partidários apresentaram requerimento para a quebra do interstício para discussão e votação em segundo turno.<sup>50</sup> A proposta foi aprovada com 363 votos favoráveis. Em 28 de setembro de 2017, foi concluída a votação na Câmara e, no

---

<sup>46</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 282, de 2016. **Proposta de emenda à constituição n.º 282, de 2003**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal. Relatora: Dep. Shéridan. Brasília, ago. 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL%202%20PEC28216%20=%3E%20PEC%20282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL%202%20PEC28216%20=%3E%20PEC%20282/2016). Acesso em: 17 out. 2023.

<sup>47</sup> Constituição Federal. Artigo 60, §2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

<sup>48</sup> RICD Título V, Capítulo X, Art. 161. Admitem-se destaques para: I - votação em separado de parte de proposição; e Glossário Legislativo - Instrumento regimental que permite a apreciação posterior de parte de proposição, de emenda ou de subemenda mediante requerimento aprovado pelo Plenário ou por comissão. (BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo**: Destaque. [20-?]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/destaque>. Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>49</sup> RICD, Título IV, Capítulo V, Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas a e e do inciso I do art. 138. .... § 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

<sup>50</sup> RICD Título VI, Capítulo I Da Proposta de Emenda à Constituição. Art. 202 § 6º. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões. Art. 150 parágrafo único: A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

mesmo dia, encaminhada para o Senado Federal, transformada na EC 97 de 2017 em 4 de outubro de 2017.<sup>51</sup>

### 3.2.1 Detalhando a EC 97 de 2017: critérios estabelecidos e período de implementação

A EC n.º 97 introduziu modificações no modo de funcionamento dos partidos políticos, especialmente no estabelecimento de novos critérios de pleno funcionamento, com grande potencial para alterar o cenário político-partidário no Brasil. A emenda proibiu as coligações partidárias em eleições proporcionais e criou uma cláusula de desempenho. Antes permitidas em todos os níveis e tipos de eleição, ou seja, para cargos de vereador, prefeito, deputado estadual, distrital, federal, senador e presidente da República, as coligações partidárias passam a ser permitidas somente para as eleições para cargos majoritários, tais como presidente da República, governador de estado e prefeitos.

Na prática, as coligações em eleições proporcionais permitiam que partidos com ideologias e propostas políticas muito distintas se unissem em uma mesma chapa para aumentar suas chances eleitorais nas eleições proporcionais.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 282/2016**. Inteiro teor. Proposta de Emenda à Constituição. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal - Ricardo Ferraço - PSDB/ES. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=211840>. Acesso em 17 out. 2023. Acesso em: 16 jan. 2024.

<sup>52</sup> No Brasil, temos dois modelos de sistemas para as eleições, a saber: 1) sistema majoritário - utilizado nas eleições para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador e Prefeito, em que será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos. 2) sistema proporcional - utilizado nas eleições para os cargos de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital (DF) e vereador. O sistema proporcional de eleição foi instituído por se considerar que a representatividade da população deve se dar de acordo com a ideologia que determinados partidos ou coligações representam. Dessa forma, ao votar, o eleitor escolhe ser representado por determinado partido e, preferencialmente, pelo candidato por ele escolhido. Contudo, caso o candidato escolhido não seja eleito, o voto será somado aos demais votos da legenda, compondo a votação do partido ou coligação. Nesse sistema, é aplicado o cálculo do **quociente eleitoral**, obtido pela divisão do número de “votos válidos” pelo de “vagas a serem preenchidas” (TRE-SC. **Eleições majoritárias e proporcionais**. Florianópolis: Tribunal Regional Eleitoral, [20-?]. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/tire-suas-duvidas/eleicoes-majoritarias-e-proporcionais>. Acesso em: 10 out. 2023).

Conforme evidenciado nas palavras da relatora,

essas alianças são transitórias e ideologicamente inconsistentes [...]. A literatura especializada e as coligações formadas nas últimas eleições proporcionais demonstram que grande parte das coligações é formada por partidos políticos com preferências programáticas distantes.

[...]

O que observamos, na prática, é que o mecanismo das coligações tem sido utilizado predominantemente como estratégia partidária para superar as votações exigidas pelos quocientes eleitorais e, dessa maneira, ampliar as chances eleitorais de curto prazo (Fleischer, 2008; Nicolau, 2017; Sanson; Torres, 2017)<sup>53</sup>.

Com o fim das coligações nas eleições proporcionais, durante as discussões da votação da Emenda, surgiu a ideia de uma proposta futura de instituição das Federações partidárias — visando evitar a inviabilização e preservar a existência dos partidos de menor porte que representam interesses das minorias. A relatora da PEC evidencia o desejo da Casa nesse sentido quando cita a preocupação com a sobrevivência desses partidos alegando que: “Essa preocupação está contemplada com a previsão de que os partidos políticos com afinidade ideológica concorram às eleições por meio de Federações Partidárias”.<sup>54</sup>

O segundo dispositivo aprovado, a própria cláusula de desempenho, determina que os partidos devam alcançar um percentual pré-definido de votos válidos em todo o território nacional

---

<sup>53</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de tramitação da Proposição. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL+2+PEC28216+%3D%3E+PEC+282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL+2+PEC28216+%3D%3E+PEC+282/2016). Parecer da Relatora Dep. Shéridan. p. 6 e 7. Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>54</sup> As Federações Partidárias foram instituídas pela Lei n.º 14.208, de 28 de setembro de 2021. A modificação estabelece que dois ou mais partidos políticos podem se reunir em uma federação a fim de atuarem como uma única agremiação partidária após o registro perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). As normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária são aplicáveis à federação de partidos, assegurando a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes. A criação de uma federação de partidos deve obedecer a critérios, como a necessidade de os partidos terem registro definitivo no TSE, permanecerem filiados à federação por no mínimo quatro anos, a constituição até a data final das convenções partidárias, e abrangência nacional. Lei n.º 14.208/2021. Altera a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. (BRASIL. Lei n.º 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. **D.O.U.:** 29 set. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm). Acesso em: 17 jan. 2024).

para terem acesso ao fundo partidário e eleitoral, bem como ao tempo de televisão.

A partir da legislatura de 2018, a cláusula seria aplicada, de forma progressiva, com aumento gradual do percentual mínimo necessário de votos a cada eleição até sua configuração final. Os percentuais estabelecidos foram os seguintes:<sup>55</sup>

- a) Legislatura seguinte às eleições de 2018: 1,5% dos votos válidos para deputado federal em todo o país, distribuídos em pelo menos nove estados, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada um desses Estados ou tiverem elegido pelo menos nove deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação.**
- b) Legislatura seguinte às eleições de 2022: 2% dos votos válidos para deputado federal em todo o país, distribuídos em pelo menos 9 Estados, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada um desses Estados ou tiverem elegido pelo menos onze deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação.**
- c) Legislatura seguinte às eleições de 2026: 2,5% dos votos válidos para deputado federal em todo o país, distribuídos em pelo menos 9 Estados, com um mínimo de 1,5% dos votos válidos em cada um desses Estados ou tiverem elegido pelo menos treze deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação.**
- d) A partir da eleição de 2030, a EC estabelece os seguintes percentuais permanentes mínimos de desempenho partidário:**
- e) 3% dos votos válidos para deputado federal em todo o país, distribuídos em pelo menos 9 Estados, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada um desses Estados ou tiverem elegido pelo menos quinze deputados federais, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação.**

### **3.3 CONCLUSÃO**

Neste capítulo, abordei os eventos relacionados à aprovação da Lei n.º 9096/1995, conhecida como a Lei Geral dos Partidos Políticos,

---

<sup>55</sup>Emenda Constitucional número 97 de 2017 artigo 3º. (Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 out. 2023).

bem como sua posterior contestação na ADI 1351. Essa ADI culminou na declaração de inconstitucionalidade de dispositivos pertinentes à cláusula de barreira. Em seguida, detalho os procedimentos de tramitação e aprovação, na Câmara dos Deputados, da Emenda Constitucional 97 de 2017. Essa Emenda reintroduziu o tema cláusula de barreira no sistema político brasileiro, estabelecendo critérios de desempenho eleitoral para que os partidos tenham acesso a recursos financeiros e ao tempo de propaganda no rádio e televisão. Além disso, a Emenda também introduziu a proibição de coligações em eleições proporcionais.

Ao introduzir alterações no funcionamento dos partidos políticos, a Emenda Constitucional redefine o cenário político-partidário brasileiro. Tais medidas são voltadas para a redução da fragmentação partidária e o fortalecimento dos partidos com uma representação efetiva, na busca de uma tentativa de reorganizar o panorama partidário e estimular a consolidação dos partidos políticos no País.

Como resultado, espera-se um fortalecimento da representatividade partidária, com uma limitação de estratégias eleitorais de curto prazo e a promoção de uma maior coesão ideológica entre os partidos políticos, visando alcançar equilíbrio entre a representatividade política, as demandas da sociedade e a governabilidade. A pergunta chave que será abordada no próximo capítulo é como tais mudanças legais impactaram efetivamente a representação partidária e como afetou a estrutura de representação dos partidos políticos dentro da Câmara dos Deputados.



4

## 4

## ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA

Nesta seção, primeiramente analiso as consequências da cláusula de barreira na representação partidária na Câmara dos Deputados. Farei isso por meio de uma análise quantitativa dos partidos eleitos para os anos de 2014, 2018 e 2022: em 2014, sem a vigência da cláusula; em 2018, a primeira eleição após a aprovação da cláusula; em 2022, já com exigência de 2% dos votos válidos, distribuídos em pelo ao menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% em cada uma delas ou tiverem eleito pelo menos 11 deputados em um terço das unidades da Federação.<sup>56</sup> Dessa forma, torna-se viável a comparação da quantidade de representantes que cada partido elegeu para a Instituição e quais deles atenderam os requisitos estabelecidos pela referida Legislação.

Em seguida, analiso as resoluções referentes aos cargos comissionados destinados a garantir o pleno funcionamento das lideranças partidárias na Câmara dos Deputados, nomeadamente a Resolução 61/2014, a Resolução 30/2018 e a Resolução 38/2022. Tais legislações definem os parâmetros das estruturas partidárias na Câmara.

As três resoluções promoveram alterações na Resolução 1/2007, que:

dispõe sobre os cargos em comissão de natureza especial do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados para determinar a quantidade e finalidade da prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências da Mesa, às Lideranças, às Comissões, à procuradoria

---

<sup>56</sup> BRASIL. Palácio do Planalto. Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 out. 2017. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2097&text=Alterar%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,dispor%20sobre%20regras%20de%20transi%C3%A7%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2097&text=Alterar%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,dispor%20sobre%20regras%20de%20transi%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 5 mar. 2024.

Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a órgãos administrativos.<sup>57</sup>

Contudo, enquanto a Resolução 61, de 2014, foi implementada antes da vigência da cláusula de barreira, as Resoluções 30, de 2018, e 38, de 2022, operam sob os novos preceitos da alteração constitucional.

A análise comparativa dessas resoluções esclarece as potenciais modificações na composição das estruturas internas dos partidos na Câmara dos Deputados. Inicialmente, considera-se um cenário desprovido da cláusula de barreira, seguindo pelo cenário subsequente à implementação da referida cláusula. Nesse contexto, proporciono esclarecimentos sobre as disposições específicas de cada resolução e identifico quando se fez observância ou não dos novos dispositivos constitucionais.

#### 4.1 CLÁUSULA DE BARREIRA E REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta seção, analiso como repercutiu a cláusula na Câmara, com base nos resultados das eleições de 2014, 2018 e 2022. A Tabela 1 retrata o número de deputados eleitos por cada partido para a respectiva legislatura de interesse.

Tabela 1 – Relação do número de deputados eleitos por partido em 2014, 2018 e 2022			
PARTIDO	Deputados eleitos 2014	Deputados eleitos 2018	Deputados eleitos 2022
PT	68	54	69 <sup>58</sup>
UNIÃO (DEM+PSL) <sup>59</sup>	0	0	59

<sup>57</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **PRC 321/2006**. Inteiro teor. Projeto de Resolução. Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Brasília, 12 set. 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333440>. Acesso em: 31 jan. 2024.

<sup>58</sup> Federação PT, PCdo B e PV elegeram 81 deputados federais em 2022, sendo 69 eleitos pelo PT, 6 eleitos pelo PCdoB e 6 eleitos pelo PV.

<sup>59</sup> Partido Social Liberal – PSL realizou fusão com o Democratas (DEM) em 8 fev. 2022.

PMDB – MDB <sup>60</sup>	65	34	42
PSDB	54	29	13 <sup>61</sup>
PP	38	38	47
PSD	36	35	42
PR – PL <sup>62</sup>	34	33	99
PSB	34	32	14
PTB	25	10	1
PRB – Republicanos <sup>63</sup>	21	30	40
DEM <sup>64</sup>	21	29	0
PDT	20	28	17
SD	15	13	4
PSC <sup>65</sup>	13	8	6
PROS <sup>66</sup>	11	8	3
PPS – CIDADANIA <sup>67</sup>	10	8	5 <sup>68</sup>
PCdoB	10	9	6 <sup>69</sup>
PV	8	4	6
PSOL	5	10	12 <sup>70</sup>
PHS <sup>71</sup>	5	6	0

<sup>60</sup> Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) alterou o nome para Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em 15 maio 2018.

<sup>61</sup> Federação PSDB e Cidadania elegeu 18 deputados federais em 2022, sendo 13 eleitos pelo PSDB e 5 eleitos pelo Cidadania.

<sup>62</sup> Partido da República (PR) alterou novamente o nome para Partido Liberal (PL) em 9 fev. 2019.

<sup>63</sup> Partido Republicano Brasileiro – PRB alterou o nome para REPUBLICANOS em 15 ago. 2019.

<sup>64</sup> Partido Social Liberal – PSL realizou fusão com o Democratas – DEM criando o União Brasil – UNIÃO em 8 fev. 2022.

<sup>65</sup> Partido Social Cristão – PSC foi incorporado pelo Podemos – PODE em 15 jun. 2023.

<sup>66</sup> Partido Republicano da Ordem Social – PROS foi incorporado pelo SOLIDARIEDADE em 14 fev. 2023.

<sup>67</sup> Partido Popular Socialista – PPS alterou o nome para CIDADANIA em 19 set. 2019.

<sup>68</sup> **Ver nota 51.**

<sup>69</sup> Ver nota 58.

<sup>70</sup> Federação PSOL e REDE elegeu 14 deputados federais em 2022, sendo 12 eleitos pelo PSOL e 2 eleitos pela REDE.

<sup>71</sup> Partido Humanista da Solidariedade – PHS foi incorporado pelo Podemos – PODE em 19 set. 2019.

PTN – PODEMOS <sup>72</sup>	4	11	12
PRP	3	4	0
PMN	3	3	0
PEN – PATRIOTA <sup>73</sup>	2	5	4
PSDC – DC <sup>74</sup>	2	1	0
PTC	2	2	0
PTdoB – AVANTE <sup>75</sup>	2	7	7
PSL <sup>76</sup>	1	52	0
PRTB	1	0	0
NOVO	0	8	3
REDE	0	1	2 <sup>77</sup>
PPL <sup>78</sup>	0	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>513</b>	<b>513</b>	<b>513</b>

Fonte: elaborada pelo autor, a partir de TSE (<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>) e Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/tabelasEleicoes/deputados-eleitos-estado/index.html>).

A tabela revela uma mudança na representação partidária na Câmara dos Deputados ao longo das eleições analisadas, particularmente evidenciada na eleição de 2022. Em 2018, com a implementação dos primeiros parâmetros estabelecidos pela EC 97/2017, observou-se um aumento na representação em comparação com a eleição anterior, ocorrida em 2014. O número total de partidos representados na Casa passou de 28 para 30.

Os efeitos da cláusula de barreira não podem ser plenamente avaliados durante o primeiro ano de sua implementação. Restrições impostas por ela, como a impossibilidade de acesso ao fundo partidário, só se aplicam à legislatura seguinte às eleições de 2018. Contudo, é

<sup>72</sup> Partido Trabalhista Nacional – PTN alterou o nome para Podemos – PODE em 16 maio 2017.

<sup>73</sup> Partido Ecológico Nacional – PEN alterou o nome para Patriota – PATRI em 26 abr. 2018.

<sup>74</sup> Partido Social Democrata Cristão – PSDC alterou o nome para Democracia Cristã – DC em 17 maio 2018.

<sup>75</sup> Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB alterou o nome para AVANTE em 12 set. 2017.

<sup>76</sup> Ver nota 64.

<sup>77</sup> Ver nota 70.

<sup>78</sup> Partido Pátria Livre – PPL foi incorporado pelo Partido Comunista do Brasil – PCdoB em 28 maio 2019.

evidente o impacto substancial da EC 97/2017, cujas medidas resultaram na redução expressiva da diversidade partidária representada na Câmara. Essa redução decorre da combinação de dois importantes dispositivos: a proibição das coligações partidárias em eleições proporcionais e a própria cláusula de barreira contribuindo para uma diminuição significativa na variedade de partidos representados. Na eleição subsequente à implementação de tais medidas, ocorrida em 2022, os primeiros efeitos dessa combinação se manifestaram, resultando em uma diminuição no número de partidos representados. O total de agremiações partidárias diminuiu de 30 para 19. É relevante notar que o PTB, que havia obtido apenas um assento parlamentar,<sup>79</sup> perdeu sua representação na Casa logo no início da legislatura.

Como documentado em análises recentes, o número de partidos efetivos na Câmara dos Deputados caiu de 16,5, nas eleições de 2018 para 9,2, nas eleições de 2022. Nesse caso, o cálculo considera as federações partidárias — dispositivo instituído pela Lei n.º 14.208, de 28 de setembro de 2021, como um partido único. Como se nota na Figura 1, houve aumento da fragmentação logo após a redemocratização, e contínua expansão a partir de 1998, até a implementação da cláusula de barreira, quando o número de partidos efetivos, em 2022, cai. Pela primeira vez depois da redemocratização, regras na legislação eleitoral afetaram os pequenos partidos. Ainda assim, em 2022, somente na Bélgica se observa uma fragmentação partidária legislativa mais ampla que o Brasil (Nicolau, 2022).

---

<sup>79</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Histórico de movimentação parlamentar**. Brasília, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/resultado-historico-parlamentar?dataInicial=01%2F02%2F2023&dataFinal=02%2F02%2F2023&parlamentar=&filiacaoPartidaria=1&ordenarPor=2&Pesquisar=Pesquisar>. Acesso em: 26 mar. 2024.

**Figura 1** – Número efetivo de partidos na Câmara dos Deputados (1986-2022)



Fonte: Nicolau, 2023.

No tocante à cláusula de barreira, temos que, nas eleições de 2022, 19 dos 28 partidos e federações que participaram do pleito daquele ano elegeram deputados federais e, destes, somente 12 conseguiram atingir o desempenho estabelecido pela EC 97/2017 (Agência Senado, 2022).<sup>80</sup> Até 2026, somente esses 12 partidos devem receber recursos do fundo partidário e dispor do tempo destinado à propaganda gratuita de rádio e TV.

A redução da diversidade partidária na Câmara se traduz em mudanças na representação das lideranças dos partidos. Esse tópico é que analiso a seguir.

## **4.2 RESOLUÇÃO 61, DE 2014; RESOLUÇÃO 30, DE 2018, E RESOLUÇÃO 38, DE 2022 (ATO DA MESA 269, DE 2023)**

Nesta seção do trabalho, será empreendida uma análise detalhada das três resoluções que versam sobre as alterações nas estruturas das lideranças na Câmara dos Deputados. A Resolução 61, de 2014, aprovada para vigorar na 55ª Legislatura; a Resolução 30, de 2018, referente à 56ª Legislatura; e a Resolução 38, de 2022, destinada a reger

<sup>80</sup> As federações partidárias PT/PCdoB/PV, PSDB/Cidadania e PSOL/Rede, bem como os partidos MDB, PDT, PL, Podemos, PP, PSB, PSD, Republicanos e União, atenderam aos critérios estabelecidos pela cláusula de barreira. Entre os 16 partidos excluídos pela cláusula, sete elegeram deputados federais: Avante, PSC, Solidariedade, Patriota, PTB, Novo e Pros. (AGÊNCIA Senado. **12 partidos e federações alcançam cláusula de barreira; 16 partidos ficam de fora.** 17 out. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/17/doze-partidos-alcancam-clausula-de-barreira-16-ficam-de-fora>. Acesso em: 13 mar. 2024.

a 57<sup>a</sup> Legislatura. As três serão examinadas para compreender as nuances das transformações ocorridas nas configurações das lideranças partidárias ao longo desses períodos.

Esse exame identificará as mudanças estruturais implementadas nas lideranças partidárias, contribuindo para uma compreensão abrangente das repercussões dessas resoluções no interior da Câmara dos Deputados.

#### 4.2.1 RESOLUÇÃO 61, DE 2014

A Resolução 61, de 2014, “altera a Resolução 1, de 2007, que trata dos cargos em Comissão de Natureza Especial – CNE do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados”.<sup>81</sup>

A Resolução apresenta normas e diretrizes para regular a organização e o funcionamento interno da instituição. Pode-se aferir que existe uma distribuição de poder entre os diferentes atores políticos e a capacidade da Câmara dos Deputados de cumprir seu papel constitucional.

A Resolução afeta diferentes aspectos da atividade legislativa e administrativa da Casa. Em seu artigo 1º, modifica o artigo 5º da Resolução n.º 1, de 2007, para especificar as estruturas de funções comissionadas e de cargos de natureza especial das lideranças e das representações partidárias, que serão fixadas automaticamente na 1ª sessão legislativa ordinária<sup>82</sup> de cada legislatura,<sup>83</sup> com base no número

<sup>81</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 61, de 2014. Altera a Resolução n.º 1, de 2007, que dispõe sobre os cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2014/resolucaodacamaradosdeputados-61-16-dezembro-2014-780102-norma-pl.html>. Acesso em 2 fev. 2024.

<sup>82</sup> Sessão Legislativa Ordinária: “Período correspondente ao ano de trabalho parlamentar, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 22 de dezembro, com recesso parlamentar de 18 a 31 de julho. Constituição Federal, art. 57; RICD art. 2º; RISF, art. 2º, I”. BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Sessão Legislativa Ordinária. [20--?]. Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/sessao\\_legislativa\\_ordinaria](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/sessao_legislativa_ordinaria). Acesso em: 17 abr. 2023.

<sup>83</sup> Legislatura: “Período de funcionamento do Poder Legislativo com duração de quatro anos, que vai da posse dos parlamentares, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição parlamentar, até a posse dos eleitos na eleição subsequente. Cada legislatura contém quatro sessões legislativas ordinárias.” *Ibid.* **Termo:** Legislatura. [20--?]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/legislatura#:~:text=Per%C3%ADodo%20de%20funcionamento%20>

de deputados federais titulares eleitos. Estabelece, ainda, que as estruturas de funções comissionadas e de cargos de natureza especial, dispostas no Anexo II da Resolução, serão aplicadas automaticamente, em casos de fusão, incorporação ou criação de partidos políticos. Por fim, cria faixas definidas pelo tamanho das bancadas, dispostas como na tabela a seguir. Para simplificar, a tabela soma os diferentes níveis de FCs e CNEs existentes na Casa.

Tabela 2 – Tamanho da assessoria parlamentar disponível às lideranças partidárias, por tamanho da bancada partidária, conforme estabelecido na Resolução 61/2014 <sup>84</sup>															
Cargos	QUANTIDADE DE DEPUTADOS ELEITOS NA BANCADA														
	1 a 2	3 a 4	5 a 8	8 a 10	11 a 15	16 a 19	20 a 21	22 a 34	35 a 42	43 a 60	61 a 75	76 a 86	87 a 100	mais de 100	Total geral
Chefe de Gabinete	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Funções comissionadas	0	0	7	7	8	9	16	16	17	20	20	22	22	22	186
Cargos de natureza especial	2	8	17	30	36	40	50	60	70	84	93	100	106	111	807
Total de cargos, por tamanho da bancada	2	8	25	38	45	50	67	77	88	105	114	123	129	134	1005

Fonte: elaborada pelo autor.

O RICD, em seu artigo 9º, prescrevia que os deputados seriam agrupados em representações partidárias ou blocos parlamentares, sendo de responsabilidade desses grupos escolher o líder, quando a

do Poder, contendo quatro sessões legislativas ordinárias. Acesso em: 2 fev. 2024.

<sup>84</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2014/resolucaodacamadosdeputados-61-16-dezembro-2014-780102-publicacaooriginal-146034-pl.html#:~:text=C%3%82MARA%20DOS%20DEPUTADOS%2C%2016%20de%20deze mbro%20de%202014.&text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2061%2C%20de %202014,Deputados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.%22>

representação fosse igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara (5 deputados).<sup>85</sup> No entanto, observa-se a existência de duas faixas referentes a bancadas com um número inferior a cinco deputados eleitos, a faixa abrangendo 1 a 2 deputados, e a que abrange 3 a 4 deputados.

Nove partidos não atingiram o número mínimo de representação: PTN; PRP; PMN; PEN; PSDC; PTC; PTdoB; PSL; e PRTB. A decisão da concessão de uma representação partidária foi adotada pela Casa com base no Ato da Mesa n.º 6,<sup>86</sup> de 30/3/2007, promulgado em resposta a uma liminar referente ao Mandado de Segurança n.º 26.460-DF,<sup>87</sup> impetrado pelo PSOL. Essa questão surgiu devido à recusa do então Presidente da Casa, Dep. Arlindo Chinaglia, PT/SP, em conceder uma estrutura de liderança aos partidos que não atingiram o número mínimo de representação — cinco deputados eleitos — estipulado pelo Regimento.

No tocante às faixas de distribuição de cargos comissionados, nota-se que a escala não segue uma ordenação lógica com crescimento cardinal contínuo e proporcional entre elas; segue uma disposição política. Por exemplo, uma faixa vai de 20 a 21 e, em seguida, a próxima faixa é de 22 a 34. É perceptível que o critério adotado para a determinação das faixas foi primordialmente político.

Destaque-se também a disparidade entre o número de cargos de natureza especial e as funções comissionadas. Tal fato confere uma considerável flexibilidade aos parlamentares para nomearem integrantes de suas correntes políticas. Diferentemente das funções comissionadas, tais cargos não têm a necessidade de que seus indicados tenham vínculos com carreiras públicas ou sejam servidores da Câmara, ampliando assim, as possibilidades de nomeações políticas.

Além disso, é crucial compreender que o total de 1.005 cargos, indicados na tabela, não necessariamente equivale ao número real de cargos existentes. Essa previsão legal visa resguardar o sistema contra

---

<sup>85</sup> Art. 9º Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

<sup>86</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa n.º 6, de 30/03/2007. Revoga o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 5/07. **Diário da Câmara dos Deputados**: supl., Brasília, p. 3, 31 mar. 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2007/atodamesa-6-30-marco-2007-552676-publicacaooriginal-70072-cd-mesa.html>. Acesso em: 13 mar. 2024.

<sup>87</sup> JUSBRASIL. Supremo Tribunal Federal STF - Mandado de Segurança 26460-DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14777599>. Acesso em: 13 mar. 2024.

eventualidades, destacando a importância de considerar não apenas os números expressos na tabela, mas também as contingências que impactem a distribuição efetiva dos cargos comissionados, tais como a possibilidade de fusões partidárias, ocasionando, ou não, sua mudança de faixa.

#### **4.2.2 RESOLUÇÃO 30, DE 2018**

A Resolução 30/2018 introduziu uma mudança importante no Regimento Interno, especificamente relacionado ao direito da estrutura interna disponível para as lideranças partidárias. Anteriormente, o acesso à liderança na Casa era condicionado à eleição de pelo menos cinco deputados pelo mesmo partido. No entanto, esse dispositivo foi revogado pela Resolução, alinhando-se aos critérios estabelecidos pela Constituição Federal, mais especificamente no artigo 17, § 3º, que trata da cláusula de barreira introduzida pela EC 97/2017.

A modificação em questão implica dizer que o acesso dos partidos políticos às lideranças partidárias está agora vinculado ao atendimento dos requisitos estipulados pela cláusula de barreira, ou seja, o Regimento Interno passa a ser alinhado às disposições constitucionais.

A referida Resolução também estabelece novas normas para os cargos e funções comissionados vinculados às lideranças partidárias, introduzindo uma nova tabela de faixa de enquadramento para os partidos políticos. A Tabela 3, apresentada a seguir, agrupa novamente os diferentes níveis de FCs e CNEs existentes, facilitando a compreensão das mudanças implementadas.

**Tabela 3 – Tamanho da assessoria parlamentar disponível às lideranças partidárias, por tamanho da bancada partidária, conforme estabelecido na resolução<sup>88</sup>**

Lideranças partidárias	REPRESENTATIVIDADE QUANTIDADE DE DEPUTADOS NA BANCADA							
	1 a 4	5 a 7	8 e 9	10 a 17	18 e 19	20 a 34	35 a 42	43 +
Chefe de gabinete	1	1	1	1	1	1	1	1
Funções comissionadas	4	7	7	10	12	17	19	23
Cargos natureza especial	13	17	28	35	44	65	74	84
Total	18	25	36	46	57	83	94	108

Fonte: elaborada pelo autor.

Observa-se que as mesmas características da Tabela 2 persistiram. Esse é o caso de uma ordenação de faixas orientada por critérios políticos. Note haver a presença de uma faixa de 8 e 9 e uma de 18 e 19, a qual antecede imediatamente um salto para a faixa de 20 a 34, indicando continuidade dos critérios políticos subjacentes à criação dessas categorias de faixas.

Além disso, a disparidade entre o número de cargos de natureza especial e funções comissionadas permaneceu, proporcionando aos parlamentares a continuidade da flexibilidade para nomeações políticas. Ademais, observe-se que o total de cargos não necessariamente reflete a realidade efetiva, dada a previsão de se resguardar legalmente para futuras contingências que impactem a distribuição concreta dos cargos comissionados.

<sup>88</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 30, de 2018. Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, e a Resolução n.º 1, de 7 de fevereiro de 2007; e dá outras providências. **Diário da Câmara dos Deputados**: supl., Brasília, p. 1, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2018/resolucaodacamaradosdeputados-30-12-dezembro-2018-787441-publicacaooriginal-156942-pl.html>. Acesso em: 13 fev. 2024.

### **4.2.3 RESOLUÇÃO 38, DE 2022 E ATO DA MESA 269, DE 2023.**

A Resolução 38/2022 altera as Resoluções n.º 1/2007 e n.º 30/2018, para regulamentar a estrutura das lideranças de partidos políticos e federações partidárias, especificando o quantitativo de FCs e CNEs.

A principal alteração dessa Resolução é o fim das faixas em que os partidos eram enquadrados. A nova sistemática estipula que a composição das lideranças será dividida em uma estrutura fixa e uma adicional, proporcional ao número de deputados federais eleitos por cada partido/federação. A estrutura fixa é garantida a todos os partidos políticos com representação igual ou superior a cinco deputados eleitos. Na eventualidade de um partido não atingir esse número, a Resolução prevê uma estrutura fixa menor, denominada “estrutura de representação”.

Uma consideração de relevância se destaca na revisão do artigo 5º da Resolução 1 de 2007, com a inclusão do parágrafo 15, o qual estabelece a independência entre os partidos políticos que integram as federações partidárias, tanto para a estrutura fixa quanto para a estrutura adicional. Nesse cenário, são designadas estruturas de lideranças distintas, com base no número de partidos federados que, individualmente, alcançaram o requisito mínimo de representação de cinco deputados eleitos; ou, no caso de não atingirem esse número, garantiram o direito à estrutura de representação.

O detalhamento da estrutura fixa de liderança e de representação encontra-se nas tabelas subsequentes, optando-se novamente por agrupar os diferentes níveis de FCs e CNEs, visando facilitar a compreensão dos dados. A Tabela 4 apresenta a estrutura fixa de liderança.<sup>89</sup>

---

<sup>89</sup>

Disponível

em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2022/resolucaodacamaradosdeputados-38-22-dezembro-2022-793548-norma-pl.html> Acesso em: 6 fev. 2024.

Tabela 4 – Estrutura fixa de liderança

CARGO/FUNÇÃO/BANCADA	ESTRUTURA FIXA
Chefe de gabinete	1
Funções comissionadas	8
Cargos de natureza especial	6
Total	15

Fonte: elaborada pelo autor.

A Tabela 5, por sua vez, apresenta a estrutura de representação dos partidos políticos, conforme a legislação.<sup>90</sup>

Tabela 5 – Estrutura de representação dos partidos políticos

CARGO/FUNÇÃO	ESTRUTURA
Chefe de gabinete	1
Funções comissionadas	7
Cargos de natureza especial	2
Total	10

Fonte: elaborada pelo autor.

No âmbito da estrutura adicional proporcional, a resolução estabelece que esta será definida posteriormente, por Ato da Mesa, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à proporcionalidade partidária. Em 2023, a Mesa da Câmara dos Deputados promulgou o Ato da Mesa n.º 269, que “fixa a estrutura adicional comissionadas e de Cargos de Natureza Especial referidas no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 1, de 2007”.<sup>91</sup> Esse ato estabelece

<sup>90</sup><https://www.camara.leg.br/legislacao/busca?abrangencia=Legisla%C3%A7%C3%A3o+Interna&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o+da+C%C3%A2mara+dos+Deputados&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o+da+C%C3%A2mara+dos+Deputados&numero=38&ano=2022&geral=>

<sup>91</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa n.º 269, de 19/01/2023. Fixa a estrutura adicional comissionadas e de Cargos de Natureza Especial referida no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 1, de 2007. **Diário da Câmara dos Deputados**: Brasília, p. 7, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2023/atodamesa->

quantidades proporcionais para cada bancada eleita, variando desde um total de dois deputados eleitos, a exemplo da REDE, até 99 deputados eleitos, como no caso do PL.

Conforme delineado pelo parágrafo 17, do artigo 5º, constante no artigo 2º da Resolução, para fins da estrutura adicional, os deputados eleitos por partidos que não atingiram o mínimo exigido de cinco representantes eleitos somam-se aos da federação partidária. A tabela subsequente, referente à estrutura adicional, detalha a distribuição dos cargos entre as diversas bancadas na Casa.<sup>92</sup>

<b>Tabela 6 – Estrutura adicional</b>								
<b>CARGO/ FUNÇÃO/ BANCADA</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>
Chefe de gabinete	0	0	0	0	0	0	0	0
Funções comissionadas	0	0	0	0	0	1	1	1
Cargos de natureza especial	3	5	12	14	16	21	24	25
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
<b>CARGO/ FUNÇÃO/ BANCADA</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>40</b>	<b>42</b>	<b>47</b>	<b>59</b>	<b>69</b>	<b>99</b>
Chefe de gabinete	0	0	0	0	0	0	0	0
Funções comissionadas	2	4	11	11	15	15	15	15
Cargos de natureza especial	28	31	66	73	79	100	120	188
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>35</b>	<b>77</b>	<b>84</b>	<b>94</b>	<b>115</b>	<b>135</b>	<b>203</b>

Fonte: elaborada pelo autor.

269-19-janeiro-2023-793707-publicacaooriginal-166893-cd-mesa.html. Acesso em: 6 fev. 2024.

<sup>92</sup> Bancada da Eleição: PL, 99; PT, 69; União, 59; PP, 47; MDB, 42; PSD, 42; REPUBLICANOS, 40; PDT, 17; PSB, 14; PSDB, 13; PODE (fusão Podemos e PSC), 18; AVAN, 7; PV, 6; Pcdob, 6; CIDA, 5; NOVO, 3; REDE, 2. (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Tamanho das bancadas na eleição.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 6 fev. 2024.

A Resolução estabelece que o número de partidos que não alcançaram o mínimo de cinco representantes eleitos deveria ser considerado na Federação. No entanto, essa disposição não foi refletida pelo Ato da Mesa, que estabeleceu uma estrutura para partidos com dois ou três representantes. Evidencia-se, portanto, um incremento na organização das lideranças do partido NOVO, que obteve a eleição de três representantes, e da REDE, que obteve a eleição de dois representantes.

A transição do método de cálculo, previamente baseado em faixas, para um sistema de contagem de números absolutos de deputados eleitos para cada agremiação partidária na Casa constitui uma modificação de significativa complexidade, suscitando questionamentos sobre os motivos que conduziram a essa alteração. A análise dessas implicações e do contexto que viabilizou essa mudança é de suma importância para a compreensão das dinâmicas internas e das motivações subjacentes a essa transformação, conforme abordado no segundo capítulo, o qual detalha a importância das normas não codificadas para a compreensão da lógica dos padrões comportamentais no Legislativo Federal.

De acordo com informações obtidas por intermédio de entrevistas e conversas informais<sup>93</sup> que conduzi na Câmara dos Deputados, envolvendo assessores parlamentares e chefes de gabinetes de lideranças, destaca-se que a principal implicação da transição para números absolutos foi a percepção dos deputados de que os cargos em comissão das lideranças integram essencialmente seus mandatos.

A associação direta entre o número de deputados a valores específicos para cada parlamentar, atribuídos pela Resolução, proporcionou um entendimento tangível e individualizado dos cargos. Isso levou os deputados a considerarem os cargos como parte intrínseca de sua representatividade no partido, possivelmente alimentando a interpretação de que “os cargos atribuídos às lideranças são devido a sua eleição e, portanto, de direito individual de cada um”.

Outro aspecto ressaltado pelas entrevistas refere-se à consideração separada dos partidos constituídos em federações.

---

<sup>93</sup> Ressalto que, devido à natureza politicamente sensível do assunto abordado, as entrevistas foram conduzidas sem o registro formal por meio de gravações, e os servidores participantes preferiram manter o anonimato.

Segundo a maioria dos entrevistados, essa abordagem resultou em uma possível maior distribuição política dos cargos destinados aos pequenos partidos, sem a necessidade da realização dos serviços necessários por parte desses assessores para seus partidos, nem com a preocupação quanto a isso. A justificativa por trás desse entendimento é de que partidos menores tenderiam a utilizar, para desempenhar tais funções, as estruturas disponíveis aos partidos maiores das suas federações.

### **4.3 CONCLUSÃO**

A análise detalhada do funcionamento interno da Câmara dos Deputados revela a importância das mudanças estruturais nas lideranças partidárias, influenciando diretamente o cenário político e legislativo do Brasil. A introdução da cláusula de barreira marca um ponto crucial nesse novo cenário, impactando a representação partidária na Câmara e a conformidade das lideranças com as novas exigências legais.

Examinando as alterações no número de partidos representados na Casa, observa-se um ganho. Embora, inicialmente, a implementação da cláusula de barreira não tenha gerado mudanças significativas, com um aumento de dois partidos com representantes na Câmara, entre as eleições de 2014 e 2018, a análise no cenário atual indica uma redução na fragmentação partidária. Essa redução, após um período de expansão desde 1998, reflete a influência da EC 97/2017, que afetou os pequenos partidos pela primeira vez desde a redemocratização.

Nas eleições de 2022, apenas 12 dos 28 partidos e federações que participaram alcançaram o desempenho exigido pela Emenda Constitucional, impactando diretamente a representação partidária na Câmara. Entre os 28, somente 19 partidos conseguiram eleger representantes para a Casa. É importante notar, mais uma vez, que, logo no início da legislatura, esse número se reduziu para 18 partidos, pois o PTB elegeu apenas um deputado, o qual, posteriormente, trocou de partido. Portanto, dos 19 partidos que elegeram deputados federais apenas 12 partidos estarão habilitados a receber os recursos do fundo partidário e o tempo de propaganda gratuita em rádio e TV.

A Resolução 61/2014, ao detalhar a distribuição de cargos comissionados, revela uma organização baseada em faixas que possivelmente refletem critérios políticos subjacentes. Tem-se também

uma disparidade entre o número de cargos de natureza especial e funções comissionadas, conferindo maior flexibilidade aos parlamentares para nomeações políticas, destacando-se uma complexidade nas dinâmicas institucionais da Casa.

A Resolução 30/2018, alinhada à EC 97/2017, elimina a exigência mínima de cinco deputados eleitos para o acesso às estruturas de liderança na Casa, ajustando-se aos requisitos constitucionais. No entanto, uma nova tabela de faixas de enquadramento mantém a falta de ordenação lógica e a prevalência de critérios políticos, enquanto a disparidade entre cargos de natureza especial e funções comissionadas persiste.

A Resolução 38/2022 promove mudanças significativas nas normas de estruturação das lideranças, abolindo as faixas de enquadramento e adotando uma estrutura fixa e adicional proporcional ao número de deputados eleitos por partido. Essa resolução reincorpora, sobrepondo-se ao Regimento Interno, o quantitativo mínimo de cinco deputados eleitos para ter acesso à estrutura de liderança. É importante notar que houve uma revogação tácita do Regimento Interno da Casa, visto que foi modificada diretamente a Resolução 1 de 2007, sem mencionar o artigo 9º do RICD, que ainda estipula os critérios para a disposição de liderança, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 17 da Constituição. Além disso, consideram de forma independente os partidos federados, nas federações partidárias, para efeito na distribuição dos cargos.

A análise comparativa entre as duas resoluções, 30/2018 e 38/2022, vigentes sob a égide da EC 97/2017, revela um retrocesso na Resolução 38/2022. Destacam-se alguns pontos: reintroduzir o número mínimo de cinco deputados eleitos para o acesso às estruturas de liderança, inclusive com a criação das chamadas estruturas de representação conferidas aos partidos que não elegeram o número mínimo exigido, distanciando-se definitivamente do dispositivo constitucional; conceder ganhos maiores para partidos com pouca representatividade; abolir as faixas de enquadramento, trazendo uma possível percepção, por parte dos deputados, de que os cargos em comissão são parte integrante de seus mandatos; e, por fim, conferir aos partidos que não atingiram a cláusula de barreira a participação na divisão dos cargos disponíveis na Casa.

Caso o dispositivo constitucional fosse mantido na Resolução dos 19 partidos que elegeram representantes, somente 12 teriam direito à estrutura de liderança. A Câmara poderia contribuir, de forma significativa, para a redução da alta fragmentação partidária no Brasil.

No intuito de compreender a importância das assessorias das lideranças no desempenho de um partido político, analiso dados circunscritos ao ano de 2023, com o partido NOVO. As razões que me levaram a essa escolha são as seguintes: embora o partido não tenha atingido os requisitos da cláusula de barreira, mantém uma oposição frequente ao governo federal. O exemplo oferece uma oportunidade mais clara para o leitor entender a relevância que uma assessoria tem na atuação das lideranças partidárias.

A atividade em plenário frequentemente é dinâmica e com previsibilidade temporal curta. No ano de 2023, as pautas das sessões, em geral, foram divulgadas com apenas cinco minutos antes do seu início, mesmo havendo previsão regimental contrária.<sup>94</sup> Tal fato proporcionou uma dificuldade ainda maior na análise das matérias a serem apreciadas e o consequente posicionamento dos partidos sobre os diversos temas.

Naquele ano, a Câmara dos Deputados registrou um total de 113 sessões com deliberações em plenário, durante as quais foram analisadas 225 proposições.<sup>95</sup> Um aspecto de destaque a ser observado nesse cenário são as questões de ordem<sup>96</sup> apresentadas pelo NOVO em Plenário.<sup>97</sup> O Regimento Interno determina que, durante a ordem do dia, só podem ser levantadas questões de ordem atinentes diretamente à matéria que nela figure.<sup>98</sup> O partido apresentou 63 questões de ordem abordando variadas questões procedimentais,

---

<sup>94</sup> RICD Art. 85 Ao encerrar a sessão, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, em conformidade com os §§ 2º, 3º e 4º do art. 66 deste Regimento, e dará ciência da pauta respectiva às Lideranças. Combinado com o Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere a alínea s do inciso I do art. 17 e observância do que dispõem o art. 83 e o inciso III do art. 143 para ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva.

<sup>95</sup> ANEXO C.

<sup>96</sup> RICD - Questões de Ordem - Art. 95 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

<sup>97</sup> APÊNDICE A.

<sup>98</sup> RICD - Questões de Ordem - Art. 95 § 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

como, dentre outras, acerca da previsão da organização da agenda, da aferição de presença, da composição das vagas em comissões, dos procedimentos de votação para cassação de deputados, da apreciação de requerimentos, da constitucionalidade das matérias apreciadas, da apreciação de medidas provisórias e de projetos de lei, de matérias estranhas nos projetos apreciados.

Outro aspecto relevante de análise são as emendas apresentadas em Plenário durante as votações. Conforme estabelecido pelo RICD, as emendas serão apresentadas durante a discussão das proposições.<sup>99</sup> O partido NOVO apresentou um total de 38 emendas de plenário para projetos que tratavam de uma variedade de temas, sendo eles sobre: o regime fiscal sustentável; o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; diretrizes e bases da educação nacional; programa de aquisição de alimentos do governo federal; igualdade salarial entre mulheres e homens; política nacional de cinema; contribuição previdenciária; dentre outros. Algumas dessas emendas requerem, conforme estabelecido pelo Regimento Interno,<sup>100</sup> a necessidade de apoioamento, fato que justifica a coautoria, em alguns casos, conforme demonstrado na pesquisa.<sup>101</sup>

Por fim, analisei os requerimentos apresentados pelo NOVO em plenário, totalizando 259 requerimentos.<sup>102</sup> Estes incluem solicitações de votação nominal de matéria da pauta, solicitação de retirada de matéria da pauta, solicitação de adiamento de votação, solicitação de adiamento de discussão, dentre outras. Tais requerimentos visam a um alongamento das votações em plenário, uma atuação conhecida como obstrução procedimental de votação.

A atuação do partido NOVO seria de alta complexidade sem o suporte de sua assessoria parlamentar. O partido, que conta com apenas três deputados federais, dificilmente conseguiria apresentar questões de ordem para uma variedade tão ampla e complexa de matérias, bem como elaborar emendas para tantos projetos de temas diversos, e também apresentar o número bastante expressivo de

---

<sup>99</sup> RICD - Emendas de Plenário - Art. 120. As emendas de Plenário serão apresentadas: I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno: por qualquer Deputado ou Comissão; [...] II - durante a discussão em segundo turno.

<sup>100</sup> RICD - Emendas de Plenário - Art. 120 § 4º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

<sup>101</sup> APÊNDICE B.

<sup>102</sup> APÊNDICE C.

requerimentos procedimentais. A assessoria parlamentar desempenha um papel relevante para a eficácia dos trabalhos do partido na Câmara dos Deputados. A questão é, então, saber o porquê de os partidos, em possível desconformidade com o dispositivo constitucional que prevê a cláusula de barreira, concordarem em conceder espaço e, conseqüentemente, poder, aos partidos menores, por intermédio da aprovação da atual Resolução.

Trata-se de uma questão de complexidade significativa e pode ser analisada sob a ótica das instituições informais da política, cujo papel foi destacado anteriormente como relevante para a compreensão dos resultados das ações coletivas. Durante as entrevistas conduzidas, levantei duas possibilidades: em primeiro lugar, a maneira como as reuniões para elaboração da Resolução foram conduzidas; em segundo lugar, considerou-se que o então presidente da Casa buscou mitigar eventuais resistências, visando à eleição no ano seguinte, com o objetivo de garantir uma maioria expressiva de votos. Uma conclusão foi unânime para todos os entrevistados: a importância crucial de uma liderança firme por parte do presidente da Casa nos processos de tomada de decisão.



5

## 5

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As análises realizadas ao longo desta dissertação evidenciam que o propósito central desta dissertação consistiu em investigar as implicações da cláusula de barreira na representatividade partidária da Câmara dos Deputados, em particular no funcionamento das estruturas internas dos partidos políticos. Ao longo dos capítulos, examinei os fundamentos teóricos que embasam a discussão sobre o tema, apresentei um panorama acerca da aprovação da Lei N.º 9.096, de 1995, conhecida como Lei Geral dos Partidos Políticos, e da Emenda Constitucional 97 de 2017, que trata da cláusula de barreira.

Posteriormente, realizei uma análise do funcionamento interno da Câmara dos Deputados, investigando as alterações da representatividade partidária na Casa e a análise das resoluções relacionadas às estruturas de representação na Câmara. Por fim, conduzi uma pesquisa com o intuito de elucidar a importância da atuação das assessorias das lideranças. Sugeri que as assessorias são indispensáveis para a atuação partidária: sem o apoio da assessoria parlamentar o partido não seria capaz de atuação mínima no parlamento.

No Capítulo 2, apresentei os fundamentos teóricos que embasam a discussão sobre como a cláusula de barreira altera, potencialmente, a governabilidade e a formação de coalizões legislativas, assim como a estabilidade política em geral. Analisei o papel da cláusula de barreira no fortalecimento dos partidos políticos, com ênfase em seus objetivos primários, tais como a redução da fragmentação partidária, o aumento da coerência ideológica dos partidos e o fomento à governabilidade.

No que diz respeito ao sistema partidário brasileiro, destaquei sua diversidade e os desafios enfrentados, como a alta fragmentação e a baixa conexão com as bases sociais, que resultam em baixo nível de legitimidade e confiança da população. Esses desafios refletem problemas institucionais e culturais que afetam o sistema partidário nacional, por ser a fragmentação um obstáculo considerável para a formação de partidos mais fortes e coesos, também para a estabilidade do regime presidencial e das coalizões de governo. As coalizões

governamentais foram abordadas como mecanismos essenciais para a estabilidade política em sistemas multipartidários, permitindo a formação de maiorias parlamentares, ao mesmo tempo em que promovem a representação política, incentivando a cooperação e o compromisso entre os partidos. No entanto, também existem desafios, como a diluição das propostas originais do Executivo, conflitos internos e a instabilidade política.

Em seguida, discuti a importância do papel das instituições informais na política, destacando que, por muitas vezes, é subestimado no funcionamento dos sistemas políticos. Analisei como regras não escritas e aspectos institucionais informais ajudam a moldar as interações entre os agentes políticos, preenchendo lacunas nas instituições formais e sendo relevantes para compreender o funcionamento das organizações. Após, apresentei um panorama histórico da cláusula de barreira, com seu contexto no ordenamento jurídico do país que remonta, aos anos de 1940 e 1950.

No último segmento do Capítulo 2, analisei o funcionamento das lideranças partidárias na Câmara dos Deputados. Apresentei detalhes sobre a estrutura de apoio fornecida às lideranças, ressaltando o papel determinante da cláusula na concessão desse suporte aos diferentes partidos políticos. Destaquei a relevância dos líderes no processo legislativo, em que desempenham funções essenciais, incluindo a articulação política, a definição da agenda de votações, a representação de suas bancadas e também as indicações de membros para comissões parlamentares relevantes. Assim, é elucidada a importância das estruturas disponibilizadas para o eficiente desempenho dos líderes no ambiente interno legislativo.

No Capítulo 3, examinei dois momentos distintos relacionados à cláusula de barreira no contexto político brasileiro. Inicialmente, analisei a Lei n.º 9.096/95, conhecida como a Lei Geral dos Partidos Políticos, e o subsequente julgamento da ADI pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Esses eventos desencadearam debates significativos em torno da cláusula de barreira e da organização e funcionamento dos partidos políticos no país. Posteriormente, abordei a análise da Emenda Constitucional 97/2017, que representou um marco relevante no panorama político brasileiro, especialmente no que concerne ao tema central desta pesquisa. Essa Emenda introduziu, pela primeira vez na história da Constituição brasileira, o tema da cláusula de barreira.

A Lei 9096/95, elaborada com o propósito de normatizar o sistema partidário e reduzir os desafios associados ao multipartidarismo, estabeleceu critérios rigorosos, como a cláusula de barreira, visando aprimorar a representatividade e a governabilidade. No entanto, tal entendimento não prevaleceu sob o *status quo* da época, e a controvérsia gerada pela ADI 1351 evidenciou divergências fundamentais quanto à constitucionalidade e eficácia dessas medidas. Enquanto uma linha de pensamento defendia que tais restrições eram indispensáveis para a consolidação dos partidos políticos e para conter a proliferação de agremiações com pouca representatividade na sociedade, outra corrente, em contraposição, sustentava que tais exigências contrariavam princípios fundamentais de natureza democrática e igualitária, os quais encontram respaldo na Carta Magna.

A decisão do STF, ao declarar a inconstitucionalidade de partes significativas da Lei 9096/1995, alinhou-se à valorização da diversidade partidária e à manutenção da representação das minorias no contexto político, sem promover mudanças significativas no cenário, que permaneceu altamente fragmentado. Embora a lei tenha sido idealizada a fim de aprimorar os parâmetros da organização partidária, suas disposições não resultaram em modificações substanciais na dinâmica política do país, e os desafios ainda permaneceram constantes no sistema político nacional.

O capítulo ainda evidencia a significância da promulgação da EC 97/2017 no cenário político do Brasil, especialmente no que concerne à atuação dos partidos políticos. Ao coibir as coligações partidárias em eleições proporcionais e instituir a cláusula de desempenho, a Emenda Constitucional introduziu mudanças substanciais, com o intuito de buscar uma melhor organização no panorama partidário nacional.

Adicionalmente, a cláusula de desempenho estabelecida estipula critérios para o acesso dos partidos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, objetivando mitigar a fragmentação excessiva, fortalecendo os partidos e ampliando sua representatividade junto à sociedade. A implementação gradual dos critérios estabelecidos, culminando em um percentual permanente, a partir de 2030, evidencia a intenção do legislador em promover uma transição do processo, evitando uma ruptura abrupta do *status quo*, com o intuito de preservar a estabilidade e a representatividade do sistema político.

Sua aprovação e sua subsequente promulgação indicam o esforço do Legislativo para aprimorar o funcionamento do sistema partidário brasileiro. Embora os impactos precisem ser monitorados ao longo do tempo, a Emenda Constitucional 97 representa um passo significativo na direção de uma maior coesão partidária, de transparência eleitoral e da efetividade democrática no Brasil.

No Capítulo 4, analisei o funcionamento interno da Câmara dos Deputados, com foco na implementação e nas consequências da cláusula de barreira. A investigação foi estruturada em dois pontos principais: primeiro, as implicações da representatividade partidária na Câmara dos Deputados, com base nos resultados eleitorais de 2014, 2018 e 2022. Em um segundo momento, realizei uma análise das repercussões da cláusula de barreira nas estruturas internas de funcionamento dos partidos políticos, por meio de um estudo comparado das resoluções 61/2014, 30/2018 e 38/2022, que tratam da implementação dessas estruturas.

A análise comparativa dos resultados eleitorais revelou uma mudança na representação partidária na Câmara dos Deputados. Nas eleições de 2022, apenas 12 dos 28 partidos e federações participantes alcançaram o desempenho exigido pela Emenda Constitucional, o que gerou um impacto direto na representação partidária na Casa. Dos 28 participantes da eleição, somente 19 partidos conseguiram eleger representantes para a Câmara, resultando em apenas 12 partidos habilitados a receber os recursos do fundo partidário e o tempo de propaganda gratuita em rádio e TV. Essa redução na diversidade partidária reflete o efeito direto da implementação da cláusula de barreira, associada à proibição das coligações em eleições proporcionais. Tal fato ficou evidente ao contrastar os pleitos de 2018 e 2022, já sob a vigência de tais medidas. Nesse período, houve uma redução de 30 para 18 partidos com representação na Câmara dos Deputados.

A análise das Resoluções 61/2014, 30/2018 e 38/2022 proporcionou uma compreensão das mudanças nas estruturas internas de funcionamento das lideranças partidárias na Câmara dos Deputados ao longo das 55<sup>a</sup>, 56<sup>a</sup> e 57<sup>a</sup> Legislaturas.

No que concerne à Resolução 61/2014, observou-se que essa normativa estabeleceu diretrizes para a distribuição de cargos comissionados e de natureza especial das lideranças, refletindo

características consideradas políticas, sem necessariamente critérios lógicos. Além disso, uma maior flexibilidade na nomeação dos cargos destacou a influência dos parlamentares sobre tais indicações, evidenciando a importância das conexões partidárias na distribuição de poder interno.

A Resolução 30/2018 representou um marco, ao alinhar as normas internas da Câmara dos Deputados com os requisitos estabelecidos pela EC 97/2017, ao eliminar a exigência de um número mínimo de representantes eleitos para acesso à estrutura de liderança, remetendo o tema ao artigo 17 da Constituição Federal. No entanto, houve continuidade dos critérios políticos na distribuição dos cargos.

A Resolução 38/2022 representou um possível retrocesso na abordagem das estruturas das lideranças por dois motivos principais. Primeiramente, ao substituir as faixas de distribuição por um sistema que considera o número absoluto de deputados eleitos por cada partido, tal dispositivo gerou uma compreensão mais individualizada e concreta dos cargos por parte dos deputados, vinculando-os diretamente aos seus mandatos; e, após, ao desconsiderar critérios estabelecidos pela EC 97/2017, reintroduzindo o requisito de cinco representantes eleitos para ter acesso às estruturas internas de funcionamento das lideranças. Outro aspecto a se destacar, indicando uma possível contrariedade aos preceitos constitucionais, provocado pela Resolução, é a abordagem separada dos partidos federados, independentemente de terem alcançado ou não os critérios estabelecidos pela norma constitucional.

A análise dos dados circunscritos ao ano de 2023, relativos ao partido NOVO, apontou a relevância da atuação das assessorias no desempenho dos partidos políticos no processo legislativo. Esse partido, tomado como caso paradigmático, conta com apenas três representantes eleitos e dificilmente conseguiria ter a mesma atuação efetivamente registrada no Plenário da Casa, não fosse pela assessoria técnica que recebeu. Esse pode ser um passo inicial, sugestivo para outras análises que, cumulativamente, compreendam melhor a interação das regras e leis com a dinâmica legislativa efetiva, a partir da ação dos agentes, recorrendo a dados mais detalhados sobre a ação prática dos parlamentares no interior do Legislativo.



# REFERÊNCIAS

# REFERÊNCIAS

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão em transe e crise democrática no Brasil. **Revista Euro Latinoamericana de Análisis Social y Político**, v. 2, n. 3, 2020. p. 67-79.

AGÊNCIA Senado. **12 partidos e federações alcançam cláusula de barreira; 16 partidos ficam de fora**. 17 out. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/17/doze-partidos-alcancam-clausula-de-barreira-16-ficam-de-fora>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BERTHOLINI, Frederico; PEREIRA, Carlos. Pagando o preço de governar: custos de gerência de coalizão no presidencialismo brasileiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 528-550, jul.-ago. 2017.

BRAGA, Maria do Socorro S. Eleições e democracia no Brasil: a caminho de partidos e sistema partidário institucionalizados. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s. l.], n. 4, p. 43-73, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 21, de 1992. Cria a carreira Especialista em Atividades de Apoio Legislativo e dá outras providências. **Diário do Congresso Nacional: seção 1**, Brasília, supl., p. 2, 6 nov. 1992, p. 2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1992/resolucaodacamara-dosdeputados-21-4-novembro-1992-321247-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. resolução n.º 1, de 2007. Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Brasília, 7 fev. 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2007/resolucaodacamara-dosdeputados-1-7-janeiro-2007-551641-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PEC 282/2016. Inteiro teor. Proposta de Emenda à Constituição. Altera a Constituição Federal para vedar as

coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal - Ricardo Ferraço - PSDB/ES. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2118401>. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **O que é admissibilidade**. 11 nov. 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/55838-o-que-e-admissibilidade/>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposta de Emenda à Constituição n.º 282, de 2016. Brasília, 2017, p. 1. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1541803&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1541803&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+282/2016). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposta de Emenda à Constituição n.º 282/2016. Voto em separado (do Sr. Deputado Rubens Pereira Jr.). Brasília, 11 abr. 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544448&filename=VTS%20%20CCJC%20=%3E%20PEC%20282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544448&filename=VTS%20%20CCJC%20=%3E%20PEC%20282/2016). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. VTS 3 CCJC => PEC 282/2016. Inteiro teor. Voto em Separado. Autor: Marcos Rogério - DEM/RO. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2129821>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ato da Presidência**. Brasília, 15 maio 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1558787&filename=Tramitacao-PEC%20282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1558787&filename=Tramitacao-PEC%20282/2016). Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emendas Apresentadas - PEC 282/2016. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 282-A, de 2016, do Senado Federal (...). Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_emendas?idProposicao=2118401&subst=0](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=2118401&subst=0). Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 282, de 2016. Proposta de emenda à constituição n.º 282, de 2003. (...). Autor: Senado Federal. Relatora: Dep. Shéridan. Brasília, ago. 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL%2020PEC28216%20=%3E%20PEC%20282/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1589860&filename=PRL%2020PEC28216%20=%3E%20PEC%20282/2016). Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PRC 321/2006. Inteiro teor. Projeto de Resolução. Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Brasília, 12 set. 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333440>. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Histórico de movimentação parlamentar. Brasília, [2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/resultado-historico-parlamentar?dataInicial=01%2F02%2F2023&dataFinal=02%2F02%2F2023&parlamentar=&filiacaoPartidaria=1&ordenarPor=2&Pesquisar=Pesquisar>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 61, de 2014. Altera a Resolução n.º 1, de 2007, que dispõe sobre os cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2014/resolucaodacamara-dosdeputados-61-16-dezembro-2014-780102-norma-pl.html>. Acesso em 2 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 61, de 2014. Altera a Resolução n.º 1, de 2007, que dispõe sobre os cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências. **Diário da Câmara dos Deputados**: supl., Brasília, p. 3, 31 jan. 2015. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2014/resolucaodacamara-dosdeputados-61-16-dezembro-2014-780102-publicacaooriginal-146034-pl.html#:~:text=C%C3%82MARA%20DOS%20DEPUTADOS%2C%2016%20de%20dezembro%20de%202014.&text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2061%2C%20de%202014,Deputados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.%22>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa n.º 6, de 30/03/2007. Revoga o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 5/07. **Diário da Câmara dos Deputados**: supl., Brasília, p. 3, 31 mar. 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2007/atodamesa-6-30-marco-2007-552676-publicacaooriginal-70072-cd-mesa.html>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 30, de 2018. Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, e a Resolução n.º 1, de 7 de fevereiro de 2007; e dá outras providências. **Diário da Câmara dos Deputados**: supl., Brasília, p. 1, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2018/resolucaodacamara-dosdeputados-30-12-dezembro-2018-787441-publicacaooriginal-156942-pl.html>. Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados n.º 38, de 2022. Altera as Resoluções n.ºs 1, de 7 de fevereiro de 2007, e 30, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a estrutura das Lideranças de Partidos Políticos e de Federações Partidárias. **Diário da Câmara dos Deputados**: supl., Brasília, p. 2, 23 dez. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2022/resolucaodacamara-dosdeputados-38-22-dezembro-2022-793548-norma-pl.html>. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa n.º 269, de 19/01/2023. Fixa a estrutura adicional comissionadas e de Cargos de Natureza Especial referida no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 1, de 2007. **Diário da Câmara dos Deputados**: Brasília, p. 7, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2023/atodamesa-269-19-janeiro-2023-793707-publicacaooriginal-166893-cd-mesa.html>. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Maioria Absoluta. [20--?]. Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/maioria\\_absoluta](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/maioria_absoluta). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional:** seção I, Brasília, ano L, n. 124, p. 18.759. 17 ago. 1995. Tramitação do PL 1670/1989. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17AGO1995.pdf#page=208>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. PL 1670/1989 – Projeto de Lei. Dispõe sobre a organização dos partidos políticos. Brasília, 9 mar. 1989. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=25254>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados** [recurso eletrônico]: aprovado pela Resolução n. 17 de 1989 e alterado até a Resolução n.º 2 de 2023. 26. ed. Brasília: Edições Câmara, 2023. (Série legislação, n. 2). E-book.

BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Voto em Separado. [20--?]. Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/voto\\_em\\_separado\\_vts](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/voto_em_separado_vts). Acesso em: 10 out. 2023).

BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Destaque. [20--?]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/destaque>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Sessão Legislativa Ordinária. [20--?]. Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/sessao\\_legislativa\\_ordinaria](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/sessao_legislativa_ordinaria). Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de Termos Legislativos. **Termo:** Legislatura.

[20--?]. Disponível em:  
<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/legislatura#:~:text=Per%C3%ADodo%20de%20funcionamento%20do%20Poder,cont%C3%A9m%20quatro%20sess%C3%B5es%20legislativas%20ordin%C3%A1rias>. Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.ºs 1 a 6/1994. 45. ed. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n.ºs 1/1992 a 131/2023, pelo Decreto legislativo n.º 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. 64. ed. Brasília: Edições Câmara, 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946. Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, p. 1, 25 jan. 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8835-24-janeiro-1946-416618-norma-pe.html>. Acesso em: 5 jul. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 97, de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 5 out. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2017/emendaconstitucional-97-4-outubro-2017-785543-norma-pl.html>. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. **D.O.U.**: 29 set. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm). Acesso em: 17 jan. 2024.

BRASIL. Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, 26 jul. 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l1164.htm#:~:text=LEI%20No%201.164%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201950.&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Eleitoral.&text=Art.,do%20alistamento%20e%20das%20elei%C3%A7%C3%B5es](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1164.htm#:~:text=LEI%20No%201.164%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201950.&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Eleitoral.&text=Art.,do%20alistamento%20e%20das%20elei%C3%A7%C3%B5es). Acesso em: 5 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Diário Oficial da União**: Brasília, 19 jul. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4740.htm#:~:text=LEI%20No%204.740%2C%20DE%2015%20DE%20JULHO%20DE%201965.&text=Lei%20Org%C3%A2nica%20dos%20Partidos%20Pol%C3%ADticos.&text=Art.,%C3%A0s%20prescri%C3%A7%C3%B5es%20da%20presente%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4740.htm#:~:text=LEI%20No%204.740%2C%20DE%2015%20DE%20JULHO%20DE%201965.&text=Lei%20Org%C3%A2nica%20dos%20Partidos%20Pol%C3%ADticos.&text=Art.,%C3%A0s%20prescri%C3%A7%C3%B5es%20da%20presente%20lei). Acesso em: 5 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14 § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, 20 set. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm). Acesso em: 5 jul. 2023.

BRASIL. Palácio do Planalto. Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 out. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2097&text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,dispor%20sobre%20regras%20de%20transi%C3%A7%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2097&text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,dispor%20sobre%20regras%20de%20transi%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI/1351. Partido político – funcionamento parlamentar – propaganda partidária gratuita – fundo partidário. Surge conflitante com a Constituição Federal lei que, em face da gradação de votos obtidos por partido político, afasta o funcionamento parlamentar e reduz, substancialmente, o tempo de propaganda partidária gratuita e a participação no rateio do Fundo Partidário. (...). Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC do B e

outros. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Min. Marco Aurélio, 7 dez. 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1625725>. Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI/1351. Lei 9096/95 – artigo 13, inconstitucionalidade. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=1625725>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições, plebiscitos e referendos**. Brasília, [202-?]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos Políticos registrados no TSE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 17 maio 2023.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. (Cadernos MARE da reforma do Estado; v. 1).

CHEIBUB, José Antônio. **Presidentialism, Parliamentarism, and Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 68-115.

COUTO, L.; SOARES, A.; LIVRAMENTO, B. Presidencialismo de coalizão: conceito e aplicação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 34, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fmVjS6nMXFZHFYBJ9jpwH9g/?lang=pt>. Acesso em: 5 jul. 2023.

DANTAS, Bruno; CRUXÊN, Eliane; SANTOS, Fernando; LAGO, Gustavo Ponce de Leon. (org.). **Os alicerces da redemocratização: do Processo Constituinte aos Princípios e Direitos Fundamentais**. Brasília: Instituto Legislativo Brasileiro, 2008.

DINIZ, Eli. Governabilidade, democracia e reforma do Estado: os desafios da construção de uma nova ordem no Brasil dos anos 90. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, ano 47, v. 120, n. 2, maio-ago. 1996.

FERRAZ, Taísa de Sousa. Cláusula de Barreira no direito eleitoral e suas polêmicas. *In*: VEIGA, Fábio da Silva; GONÇALVES, Rúben Miranda; MARTINS, Flávio; RODRIGUÉZ, Gabriel Martín. **Direitos fundamentais e inovações no Direito**. Porto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos; Madrid: Universidad Rey Juan Carlos, 2020. p. 171-80.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001. 232 p.

GAMSON, William A. A Theory of Coalition Formation. **American Sociological Review**, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 373-382, 1961. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=a34f057b-4a88-301a-9457-54c9779428a1>. Acesso em: 11 mar. 2024.

GARCES, Afonso. Método D'Hondt: explicando o quociente eleitoral. **Jus.com.br**. 1 jun. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60138/metodo-d-hondt-explicando-o-quotiente-eleitoral>. Acesso em: 11 mar. 2024.

HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. Introduction. *In*: HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven (eds.). **Informal Institutions and Democracy: lessons from Latin America**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2006. p. 1-30.

JUSBRASIL. Supremo Tribunal Federal STF - Mandado de Segurança 26460-DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14777599>. Acesso em: 13 mar. 2024.

KIM, Richard Pae. Multipartidarismo, a Emenda Constitucional 97/2017 e o caminho percorrido pelo Brasil. *In*: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves; TOFFOLI, Dias; RODRIGUES JR., Otávio Luiz (coord.). **Estado, Direito e Democracia: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Augusto Aras**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 343-68.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 44, p. 81-106, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/7P5HPND88kMJCYSmX3hgrZr/?lang=pt> e <https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000200005>. Acesso em: 11 mar. 2024.

MAINWARING, Scott P. **Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil**. Tradução de Vera Pereira. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2001. 424 p.

MELO, Inês da Trindade Chaves. Cláusula de barreira: do aspecto histórico, constitucional e atual. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 92-112, jan.-abr. 2019.

MERSHON, Carol. Party factions and coalition government: portfolio allocation in Italian Christian Democracy. **Electoral Studies**, Charlottesville, v. 20, p. 555-580, 2001.

OLIVEIRA, Cinara de Windsor. **Presidencialismo de coalizão: crise nos partidos políticos brasileiros**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas) – Universidade Portucalense, Porto, Portugal, 2021. Disponível em: [http://repositorio.uportu.pt/xmlui/bitstream/handle/11328/3850/exemplar\\_2274\\_1641308722.pdf?sequence=4](http://repositorio.uportu.pt/xmlui/bitstream/handle/11328/3850/exemplar_2274_1641308722.pdf?sequence=4). Acesso em: 26 jun. 2023.

PERES, P. S. Institucionalização do sistema partidário ou evolução da competição? Uma proposta de interpretação econômica da volatilidade eleitoral. **Opinião Pública**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 21-48, 2013.

REIS, Henocho da Silva. Parlamentarismo e Presidencialismo. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 2, p. 151-173, 1961. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28144/1/1961\\_art\\_hsreis.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28144/1/1961_art_hsreis.pdf). Acesso em: 11 mar. 2023.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves; TOFFOLI, Dias; RODRIGUES JR., Otávio Luiz (coord.). **Estado, Direito e Democracia: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Augusto Aras**. 1. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

ROMERO, Helen Letícia Grala Jacobsen. O presidencialismo de coalizão e a governabilidade do sistema político brasileiro. In: SEMINÁRIO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UFPEL, 1., 2019, Pelotas. **Anais** (...). Pelotas: UFPel, 2019. p. 82. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Nilton-Sainz/publication/341679151\\_Anais\\_I\\_Seminario\\_de\\_Ciencia\\_Politica\\_da\\_UFPel/links/5e3b299bf1c67d2070b1/Anais-I-Seminario-de-Ciencia-Politica-da-UFPel.pdf#page=81](https://www.researchgate.net/profile/Nilton-Sainz/publication/341679151_Anais_I_Seminario_de_Ciencia_Politica_da_UFPel/links/5e3b299bf1c67d2070b1/Anais-I-Seminario-de-Ciencia-Politica-da-UFPel.pdf#page=81). Acesso em: 23 jun. 2023.

SALES, Pedro Henrique Ramos. **A hiperfragmentação partidária no Brasil: um exame sobre a contribuição do Supremo Tribunal Federal ao multipartidarismo extremado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, governança e democracia: criação de capacidade governativa e relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 40, n. 3, 1997. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=2fae7267-eafc-3060-9326-a1c16b46a221>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SILVA, José Afonso da. Presidencialismo e Parlamentarismo no Brasil. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, nov. 1989-jan. 1990, p. 9-32. Disponível em: [https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:rashIS9MrNsJ:scholar.google.com/+defini%C3%A7%C3%A3o+de+presidencialismo&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:rashIS9MrNsJ:scholar.google.com/+defini%C3%A7%C3%A3o+de+presidencialismo&hl=pt-BR&as_sdt=0,5). Acesso em: 15 mar. 2024.

TABAK, Benjamin Miranda. Análise Econômica do Direito: proposições legislativas e políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52, n. 205, p. 321-345, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/172643>. Acesso em: 12 mar. 2024.

TRE-SC. **Eleições majoritárias e proporcionais**. Florianópolis: Tribunal Regional Eleitoral, [20--?]. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/tire-suas-duvidas/eleicoes-majoritarias-e-proporcionais>. Acesso em: 10 out. 2023.



APÊNDICES

**APÊNDICES**

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS PELO NOVO / 2023

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
1	21/12/2023	162/2023	Alega o descumprimento do art. 67 do Regimento Interno que trata sessão extraordinária, bem como inexistência de dispositivo regimental que prevê a republicação da pauta.	Marcel Van Hattem	RS
2	21/12/2023	160/2023	Requer seja observado o art. 67 do RICD que trata sobre a convocação da sessão extraordinária.	Marcel Van Hattem	RS
3	20/12/2023	157/2023	Requer seja observado o art. 86 do Regimento Interno, para que haja previsibilidade da pauta.	Adriana Ventura	SP
4	19/12/2023	155/2023	Questiona o anúncio da votação do Recurso n.º 33, de 2023, tendo em vista que não há, no art. 117 do Regimento Interno, identificação de que o recurso dispensa a discussão.	Gilson Marques	SC
5	15/12/2023	150/2023	Alega que não cabe parecer de Plenário em PEC. Logo, o parecer que deve ser lido em plenário é aquele aprovado na Comissão Especial.	Marcel Van Hattem	RS
6	15/12/2023	149/2023	Durante a votação da PEC 293/04, questiona o fato de, no dia 10/05/19, a Mesa Diretora ter indeferido o pedido de apensação justamente da PEC 293 com a PEC 45, as quais neste momento encontram-se apensadas.	Marcel Van Hattem	RS
7	15/12/2023	148/2023	Questiona a apensação da PEC n. 45/2019 à PEC n.º 293/2004, tendo em vista que esta encontra-se arquivada, nos termos do art. 105 RICD.	Adriana Ventura	SP
8	15/12/2023	147/2023	Questiona o motivo por que foi rejeitado pela Mesa o requerimento de sua autoria, o qual solicita a votação de emendas uma a uma.	Adriana Ventura	SP
9	15/12/2023	145/2023	Alega que a MPV n.º 1.185/2023 não pode ser votada, uma vez que, durante sua votação na Comissão, estava acontecendo	Adriana Ventura	SP

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
			uma sessão do Congresso Nacional.		
10	13/12/2023	138/2023	Argumenta que a Deputada Sâmia não poderia ter se inscrito para falar contra o PLP 243, de 2023, já que argumentou favoravelmente ao projeto.	Gilson Marques	SC
11	06/12/2023	136/2023	Alega que o Presidente da sessão está descumprindo o RICD, tendo em vista que o Tempo de Líder tem precedência, de modo que deveria ser realizada nova votação da matéria.	Marcel Van Hattem	RS
12	30/11/2023	133/2023	Questiona o prosseguimento da sessão em curso, tendo em vista que não há presença nos debates de pelo menos um décimo do número total de Deputados, contrariando a previsão do art. 71, inciso III, do RICD.	Gilson Marques	SC
13	29/11/2023	132/2023	Indaga qual seria o artigo do Regimento Interno que autoriza a nomeação de Relator ad hoc para relatório em plenário.	Gilson Marques	SC
14	29/11/2023	131/2023	Questiona a inversão da ordem dos trabalhos, contrariando o disposto no art. 83 do RICD.	Gilson Marques	SC
15	29/11/2023	130/2023	Requer não seja votada a urgência do PL 3.954/2023, tendo em vista que sequer há relatório no sistema, inviabilizando, portanto, apresentação de requerimento.	Gilson Marques	SC
16	29/11/2023	129/2023	Alega inadequação manifesta dos arts. 22 a 25 do substitutivo apresentado ao PL 11.247/18, tendo em vista que o texto proposto incorpora matérias estranhas ao objeto principal do referido projeto de lei.	Marcel Van Hattem	RS
17	29/11/2023	128/2023	Alega que há requerimento de preferência referente ao PL 327/2021 que não foi apreciado até o momento. Ressalta que tal requerimento é tempestivo e deve ser deliberado, portanto.	Gilson Marques	SC
18	29/11/2023	126/2023	Argumenta que o PL 3.268/21, desrespeitou a Lei n.º 12.345, de 2010, que exige a realização de audiência pública para a	Gilson Marques	SC

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
			instituição de data comemorativa.		
19	22/11/2023	123/2023	Alega que, segundo consta do art. 157, § 6º, do RICD, quando o parecer às emendas de plenário for oferecido no decorrer da sessão, por Relator designado, o Presidente aguardará o interstício de dez minutos, após a disponibilização do parecer, para iniciar o processo de votação.	Marcel Van Hattem	RS
20	22/11/2023	120/2023	Afirma que o PL 4.035, de 2023, recentemente recebido pela Mesa, descumpra normas estabelecidas no RICD e na Lei n.º 12.345/10.	Marcel Van Hattem	RS
21	22/11/2023	119/2023	Questiona a tramitação do PL 4.416/2021, tendo em vista que este deveria seguir para a sanção, após arquivamento da emenda originária do Senado Federal a que foi dado parecer pela inadequação financeira.	Marcel Van Hattem	RS
22	08/11/2023	118/2023	Requer seja votada e apreciada em separado a emenda de redação ao PL 2.721/2023.	Gilson Marques	SC
23	01/11/2023	116/2023	Argumenta que os projetos somente podem ser votados no mérito quando seus relatórios forem apresentados até o sábado, conforme já combinado, e reiteradas vezes repetido pelos Líderes Partidários.	Adriana Ventura	SP
24	30/10/2023	113/2023	Argumenta que a Presidente da sessão, Dep. Benedita da Silva, não poderia estar presidindo a sessão quando da votação do requerimento de urgência n.º 3.725/23, de sua autoria, por contrariar o previsto no art. 17, § 1º, do RICD.	Gilson Marques	SC
25	03/10/2023	103/2023	Requer seja observado o prazo de 10 (dez) min. constantes do § 6º do art. 157 do RICD para que sejam analisadas as alterações indicadas pela relatora.	Gilson Marques	SC
26	03/10/2023	102/2023	Requer seja encerrada a sessão, por não haver a presença em Plenário de pelo menos um décimo do número total de Deputados, nos termos do inciso III do art. 71 do RICD.	Gilson Marques	SC

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
27	03/10/2023	101/2023	Alega que, nos termos do art. 117 do RICD, o Requerimento de Retirada de Pauta depende de deliberação do Plenário, não cabendo deliberação de ofício pelo Presidente da Casa. Desse modo, requer seja deliberado o requerimento de retirada de pauta do Partido NOVO, ou alternativamente, seja igualmente retirado o PL 5.497/2019, que será deliberado neste momento.	Gilson Marques	SC
28	03/10/2023	100/2023	Requer seja observada a ordem dos trabalhos da presente sessão, em obediência aos arts. 114 e 160 do Regimento Interno.	Gilson Marques	SC
29	03/10/2023	98/2023	Requer seja excluída a Emenda n.º 37, por não possuir qualquer relação com o PL 4.188/21, que trata, em suma e objetivamente, sobre garantia, penhora, sistema bancário, financiamento etc.	Gilson Marques	SC
30	03/10/2023	97/2023	Argumenta que foram excluídos diversos pontos constantes da ementa do PL 4.188, de 2021, que será deliberado na sessão.	Gilson Marques	SC
31	03/10/2023	95/2023	Assevera que não há registro da publicação da ata da sessão do dia 27 de setembro de 2023 no Diário da Câmara dos Deputados. Requer, portanto, sejam determinadas as providências necessárias para a publicação da ata da sessão citada.	Gilson Marques	SC
32	03/10/2023	94/2023	Requer seja determinada ao Segundo-Secretário a realização da leitura da ata da sessão anterior, em estrita observância ao que preconiza o Regimento Interno e em respeito à tradição desta Câmara e à garantia de seus procedimentos democráticos.	Gilson Marques	SC
33	27/09/2023	92/2023	Requer providências no sentido de que o público possa voltar a acessar as galerias da Casa, como outrora fazia, nos termos do art. 77, § 4º, do Regimento Interno.	Marcel Van Hattem	RS

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
34	27/09/2023	91/2023	Argumenta que a decisão do Presidente de não abrir o painel enquanto não fossem feitas QO não foi cumprida, violando o art. 17, inciso IV, alínea "d", do RICD, motivo por que solicita que o painel seja reiniciado e a votação seja anulada.	Marcel Van Hattem	RS
35	27/09/2023	90/2023	Argumenta que a sessão deve ser invalidada por padecer de vício formal, uma vez que não teve sua pauta divulgada, em afronta ao art. 85 do Regimento Interno.	Adriana Ventura	SP
36	27/09/2023	89/2023	Alega que há requerimento encaminhado no dia 2 de agosto e que até o presente momento não foi despachado, em discordância com o art. 114, do RICD, que prevê que tais requerimentos devem ser despachados imediatamente pelo Presidente.	Marcel Van Hattem	RS
37	27/09/2023	87/2023	Requer seja solicitada a presença no plenário do Relator da MP 1.177/23 para prestar esclarecimentos acerca de informações relevantes para a deliberação da matéria.	Adriana Ventura	SP
38	27/09/2023	86/2023	Sustenta que a Medida Provisória n.º 1.177/2023 possui contornos que precisam ser esclarecidos, o que, por ocasião do voto e da leitura do relatório, não foi feito.	Gilson Marques	SC
39	14/09/2023	82/2023	Requer seja procedida a retirada do requerimento de retirada de pauta apresentado ao PL 4.438/2023.	Marcel Van Hattem	RS
40	13/09/2023	80/2023	Requer que o PL 4.438/23 seja retirado de pauta e submetido às comissões apropriadas para revisão e debate, tendo em vista que é fundamental que esta Casa siga rigorosamente os princípios legais e constitucionais que a regem.	Gilson Marques	SC
41	05/09/2023	77/2023	Requer seja analisada a conformidade do art. 17 do substitutivo apresentado ao PL 4.172/23, com a Lei n.º 95, de 1998, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.	Gilson Marques	SC

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
42	29/08/2023	74/2023	Alega que o PL 1.891/2023 não consta da pauta publicada na data de hoje, contrariando a previsão do art. 86 do RICD, bem como acordo de previsibilidade feito nesta Casa. Solicita, assim, sejam o acordo observado e a presente questão de ordem resolvida.	Gilson Marques	SC
43	23/08/2023	72/2023	Argumenta que o tema relativo ao salário mínimo não guarda relação alguma com a matéria concernente a atividades <i>offshore</i> , que foi acrescentada ao PLV apresentado à MP 1.172/23.	Gilson Marques	SC
44	22/08/2023	69/2023	Argumenta que o art. 101 do Projeto de Lei de Conversão n.º 16/2023, apresentado à MP 1.170/23, apresenta afronta aos arts. 61 e 63 da Constituição Federal, por acarretar despesas adicionais, bem como por incorrer em vício de iniciativa.	Adriana Ventura	SP
45	02/08/2023	68/2023	Requer seja respondida, de imediato, a Questão de Ordem n.º 67, de 2023, apresentada em 7 de julho de 2023, que trata da solicitação de despacho do Requerimento n.º 2.197, de 2023, o qual pleiteia a disponibilização, na íntegra, de cópia de todos os documentos relativos aos procedimentos desta Casa que tratam das eleições para membros do Conselho Nacional de Justiça.	Adriana Ventura	SP
46	07/07/2023	67/2023	Solicita que o Requerimento n.º 2.197/2023, de sua autoria, seja despachado de imediato pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com a consequente disponibilização dos documentos requisitados, conforme preceitua o art. 114, XII, do RICD.	Adriana Ventura	SP
47	06/07/2023	66/2023	Durante a apreciação da Reforma Tributária, argumenta que o art. 118, § 3º, do RICD, [que fala em] “emenda aglutinativa”, afirma ser incongruente uma emenda aglutinativa que nada aglutina.	Gilson Marques	SC

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
48	03/07/2023	61/2023	Requer aplicação da ordem cronológica para fins de respeito ao trancamento de pauta previsto no art. 64, § 2º da CF, não devendo prosseguir a apreciação de qualquer outra matéria, ainda que também urgente, mas que seja mais nova que a matéria que, em primeiro lugar, esteja trancando a pauta da Casa.	Gilson Marques	SC
49	14/06/2023	59/2023	Durante a votação de urgência do PL 2.720/23, argumenta que não é passível de urgência um projeto que não tem, até o momento, relatório publicado.	Marcel Van Hattem	RS
50	14/06/2023	58/2023	Argumenta que o PL 2.720/23, é inconstitucional por violar o que preceitua o art. 19, inciso III, que assegura que é vedado à União criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Requer, assim, seja devolvido ao autor.	Adriana Ventura	SP
51	06/06/2023	57/2023	Requer seja exarada de imediato uma decisão quanto à Questão de Ordem proferida pelo Dep. Cabo Gilberto, a qual tinha como objeto alertar à Presidência que a Medida Provisória n.º 1.154, de 2023, já havia perdido a eficácia.	Adriana Ventura	SP
52	06/06/2023	56/2023	Requer seja incluído na pauta o Recurso n.º 11, de 2023, para que o Plenário decida sobre a matéria, cumprindo o que determina o art. 52, § 6º, c/c o art. 139, do RICD.	Adriana Ventura	SP
53	06/06/2023	55/2023	Requer seja exarada de imediato uma decisão quanto à QO, a qual tem por objeto o regular trâmite legislativo sobre a cassação do mandato do Deputado Deltan Dallagnol e a preservação da competência legislativa da Câmara, em face da atribuição normativa de outros Poderes.	Adriana Ventura	SP
54	30/05/2023	53/2023	Invoca o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o art. 49 da Constituição Federal, para requerer que a cassação do Dep. Deltan Dallagnol seja deliberada em Plenário.	Adriana Ventura	SP

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
55	23/05/2023	39/2023	Requer o cumprimento RICD no que se refere à previsão contida na alínea “s” do inciso I do art. 17, segundo a qual cabe ao Presidente organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados.	Marcel Van Hattem	RS
56	04/05/2023	35/2023	Invoca o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 23 e 33, § 2º, do Regimento Interno, para requerer seja garantida a vaga do Partido Novo na composição da CPMI.	Adriana Ventura	SP
57	02/05/2023	34/2023	Alega que o RICD regulamenta que a composição das vagas de rodízio das Comissões cabe aos partidos e blocos parlamentares, ou seja, o RICD é explícito ao determinar que bancadas partidárias (representações ou blocos partidários) possuem vagas nas Comissões, independentemente de composição como liderança. Desse modo, o Partido Novo possui o direito garantido explicitamente pelo Regimento Interno.	Adriana Ventura	SP
58	25/04/2023	32/2023	Requer seja considerado como não escrito o art. 9º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) referente à Medida Provisória n.º 1.147/22, por se tratar de matéria evidentemente estranha à MP.	Marcel Van Hattem	RS
59	29/03/2023	21/2023	Requer sejam corrigidos os autógrafos do Projeto de Lei n.º 3.453/2021, remetido ao Senado Federal na tarde de hoje.	Gilson Marques	SC
60	21/03/2023	14/2023	Suscita o art. 67 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que estabelece que a sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia. Salaria que a sessão fora aberta sem ter a respectiva pauta publicada.	Adriana Ventura	SP

	DATA APRES.	N.º QO	EMENTA	AUTOR	UF
61	16/03/2023	11/2023	Questiona a criação de Grupo de Trabalho para analisar e debater alternativas digitais de tributação e desburocratização. Alega se tratar de tema de extrema relevância que deve ser discutido dentro das Comissões, com proporcionalidade, com critérios claros, tanto de escolha como de encaminhamento e andamento.	Adriana Ventura	SP
62	15/02/2023	05/2023	Insurge-se contra a composição do Grupo de Trabalho para tratar sobre a reforma tributária, o qual possui somente 12 membros. Requer seja feita uma adequação dessa Comissão Especial, para que todos se sintam representados e para que possa haver um melhor debate.	Adriana Ventura	SP
63	02/02/2023 3	01/2023	Questiona o rito adotado no processo de escolha para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), com evidente desrespeito à legislação. Solicita, assim, o cancelamento da sessão e o envio do Objeto de Deliberação n.º 2, de 2023, à Comissão de Finanças e Tributação.	Marcel Van Hattem	RS

Elaborado pelo Autor. Fonte: Câmara dos Deputados.

## APÊNDICE B – EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS PELO PARTIDO NOVO (2023)

	Proposições	Ementa resumida	Autor Coautor	UF	Partido	Data
1	<u>EMP 103 =&gt; PLP 93/2023</u>	Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.	Gilson Marques	SC	NOVO	23/05 2023
2	<u>EMP 102 =&gt; PLP 93/2023</u>	Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.	Gilson Marques	SC	NOVO	23/05 2023
3	<u>EMP 101 =&gt; PLP 93/2023</u>	Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.	Gilson Marques	SC	NOVO	23/05 2023
4	<u>EMP 100 =&gt; PLP 93/2023</u>	Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.	Gilson Marques	SC	NOVO	23/05 2023
5	<u>EMP 78 =&gt; PLP 93/2023</u>	Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.	Gilson Marques; Kim Kataguirí	SC SP	NOVO UNIÃO	23/05 2023
6	<u>EMP 38 =&gt; PL 2384/2023</u>	Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.	Adriana Ventura; Kim Kataguirí	SP SP	NOVO UNIÃO	30/06 2023
7	<u>EMP 37 =&gt; PL 2384/2023</u>	Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.	Adriana Ventura Kim Kataguirí	SP SP	NOVO UNIÃO	30/06 2023

	Proposições	Ementa resumida	Autor Coautor	UF	Partido	Data
8	<u>EMP 30 =&gt; PL 2148/2015</u>	Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).	Adriana Ventura; Evair Vieira de Melo	SP ES	NOVO PP	21/12 2023
9	<u>EMP 29 =&gt; PL 5230/2023</u>	Altera a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Adriana Ventura; Kim Kataguiri	SP SP	NOVO UNIÃO	28/11 2023
10	<u>EMP 28 =&gt; PL 5230/2023</u>	Altera a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Adriana Ventura; Kim Kataguiri	SP SP	NOVO UNIÃO	28/11 2023
11	<u>EMP 27 =&gt; PL 5230/2023</u>	Altera a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Adriana Ventura; Kim Kataguiri	SP SP	NOVO UNIÃO	28/11 2023
12	<u>EMP 27 =&gt; PL 2920/2023</u>	Modifica-se art. 5º-A do Projeto de Lei 2920/2023, que "Institui o Programa de Aquisição de Alimentos".	Marcel van Hattem	RS	NOVO	05/07 2023
13	<u>EMP 26 =&gt; PL 5230/2023</u>	Altera a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Adriana Ventura; Kim Kataguiri	SP SP	NOVO UNIÃO	28/11 2023
14	<u>EMP 18 =&gt; PL 2920/2023</u>	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos.	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/07 2023
15	<u>EMP 17 =&gt; PL 2920/2023</u>	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos.	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/07 2023
16	<u>EMP 16 =&gt; PL 2920/2023</u>	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos.	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/07 2023
17	<u>EMP 15 =&gt; PL 54/2021</u>	Altera a Lei n.º 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.	Marcel van Hattem; Mendonça Filho	RS PE	NOVO UNIÃO	12/12 2023
18	<u>EMP 10 =&gt; PL 1085/2023</u>	Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função.	Gilson Marques	SC	NOVO	02/05 2023
19	<u>EMP 9 =&gt; PL 1085/2023</u>	Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função.	Gilson Marques	SC	NOVO	02/05 2023

	Proposições	Ementa resumida	Autor Coautor	UF	Partido	Data
20	<u>EMP 8 =&gt; PL 54/2021</u>	Altera a Lei n.º 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.	Adriana Ventura; Mendonça Filho	SP PE	NOVO UNIÃO	12/12 2023
21	<u>EMP 7 =&gt; PL 54/2021</u>	Altera a Lei n.º 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.	Adriana Ventura; Mendonça Filho	SP PE	NOVO UNIÃO	12/12 2023
22	<u>EMP 5 =&gt; PL 2920/2023</u>	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos.	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/06 2023
23	<u>EMP 4 =&gt; PL 2920/2023</u>	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos.	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/06 2023
24	<u>EMP 4 =&gt; PL 2245/2023</u>	Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua - PNTC PopRua - e dá outras providências.	Marcel van Hattem e outros	RS	NOVO	23/08 2023
25	<u>EMP 3 =&gt; PL 5497/2019</u>	Altera a Medida Provisória n.º 2.228/2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema.	Adriana Ventura; Zucco	SP RS	NOVO REPUBLIC.	27/09 2023
26	<u>EMP 3 =&gt; PL 2131/2007</u>	Torna obrigatória a homologação em cartório de contrato de empréstimo consignado a ser efetuado por aposentado ou pensionista do INSS.	Gilson Marques; Gilberto Abramo	SC MG	NOVO REPUBLIC.	09/08 2023
27	<u>EMP 2 =&gt; PL 4035/2023</u>	Institui agosto como mês de combate às desigualdades.	Marcel van Hattem; Evair Vieira de Melo	RS ES	NOVO PP	22/11 2023
28	<u>EMP 2 =&gt; PL 5384/2020</u>	Veda a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.	Marcel van Hattem; Kim Kataguirí; Mario Frias	RS SP SP	NOVO UNIÃO PL	08/08 2023
29	<u>EMP 2 =&gt; PL 2245/2023</u>	Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua -	Marcel van Hattem e outros	RS	NOVO	23/08 2023

	Proposições	Ementa resumida	Autor Coautor	UF	Partido	Data
		PNTC PopRua - e dá outras providências.				
30	<u>EMP 2 =&gt; PL 2257/2023</u>	Dispõe sobre as obrigações da empresa responsável pela ocorrência de risco iminente de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado.	Adriana Ventura	SP	NOVO	31/05/2023
31	<u>EMP 1 =&gt; PL 4035/2023</u>	Institui agosto como mês de combate às desigualdades.	Adriana Ventura; Prof. Paulo Fernando	SP DF	NOVO REPUBLIC.	22/11/2023
32	<u>EMP 1 =&gt; PL 1016/2023</u>	Altera a Lei n.º 12.546/2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.	Adriana Ventura; André Figueiredo	SP CE	NOVO PDT	29/08/2023
33	<u>EMP 1 =&gt; PL 2245/2023</u>	Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua - PNTC PopRua - e dá outras providências.	Adriana Ventura; Alfredo Gaspar	SP AL	NOVO UNIÃO	08/08/2023
34	<u>EMP 1 =&gt; PL 3383/2021</u>	Institui a Política Nacional Psicossocial nas Comunidades Escolares.	Adriana Ventura e outros	SP	NOVO	08/08/2023
35	<u>EMP 1 =&gt; PL 747/2023</u>	Altera a Lei n.º 12.871/2013, que "Institui o Programa Mais Médicos".	Adriana Ventura; Kim Kataguirí	SP SP	NOVO UNIÃO	12/04/2022
36	<u>EMP 1 =&gt; PL 3394/2015</u>	Altera dispositivos da Lei 12.846/13 e da Lei 8.429/92 visando destinar os valores recebidos de multas a medidas educativas anticorrupção.	Adriana Ventura e outros	SP	NOVO	15/08/2023
37	<u>EMP 1 =&gt; PL 9133/2017</u>	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei n.º 9.394/1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento para instituições que negarem matrícula de educandos.	Adriana Ventura e outros	SP	NOVO	08/08/2023

	Proposições	Ementa resumida	Autor Coautor	UF	Partido	Data
3 8	<u>EMP 1 =&gt; PL</u> <u>3453/2021</u>	Dispõe sobre normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.	Gilson Marques e outros	SC	NOVO	22/03 2023

Elaborado pelo Autor. Fonte: Câmara dos Deputados.

## APÊNDICE C – REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO PARTIDO NOVO (2023)

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
1	RPD 1 => PL 7926/2014	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 7926/2014	Adriana Ventura	SP	NOVO	20/12/2023
2	RPD 2 => PL 2767/2023	Req. de Votação Nominal - PL 2767/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	20/12/2023
3	RPD 2 => PL 7926/2014	Req. de Votação Nominal Retirada de Matéria da Pauta - PL 7926/2014	Adriana Ventura	SP	NOVO	20/12/2023
4	RPD 1 => PL 2148/2015	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2148/2015	Adriana Ventura	SP	NOVO	21/12/2023
5	RPD 4 => PL 7926/2014	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 7926/2014	Adriana Ventura	SP	NOVO	21/12/2023
6	RPD 29 => PL 3626/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3626/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	21/12/2023
7	RPD 2 => MPV 1185/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1185/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
8	RPD 8 => PEC 45/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
9	RPD 9 => PEC 45/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
10	RPD 4 => PEC 293/2004	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019 (Fase 2 - CD) Turno 2	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
11	RPD 5 => PEC 293/2004	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019 (Fase 2 - CD) Turno 2 Turno 2	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
12	RPD 13 => PEC 293/2004	Req. Procedimental Genérico - PEC 293/2004	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	15/12/2023
13	RPD 21 => PEC 293/2004	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019 (Fase 2 - CD) Turno 2 Turno 2	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	15/12/2023
14	RPD 14 => PLP 224/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 224/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
15	RPD 3 => PLP 519/2018	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 519/2018	Gilson Marque s	SC	NOVO	29/11/2023
16	RPD 36 => PL 4035/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4035/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	29/11/2023
17	RPD 37 => PL 4035/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4035/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	29/11/2023
18	RPD 1 => PL 327/2021	Req. Procedimental Genérico - PL 327/2021	Gilson Marque s	SC	NOVO	29/11/2023
19	RPD 46 => PL 7082/2017	Req. de Votação Nominal - Req. Procedimental - PL 7082/2017	Gilson Marque s	SC	NOVO	29/11/2023
20	RPD 2 => PL 5122/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5122/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
21	RPD 22 => PL 1768/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1768/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
22	RPD 23 => PL 1768/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1768/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
23	RPD 8 => PL 3268/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3268/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
24	RPD 9 => PL 3268/2021	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3268/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
25	RPD 13 => PL 4416/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4416/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
26	RPD 2 => PLP 224/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada da Pauta - PLP 224/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	21/11/2023
27	RPD 5 => PL 4416/2021	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada da Pauta - PL 4416/2021	Gilson Marque s	SC	NOVO	21/11/2023
28	RPD 1 => PL 4416/2021	Req. de Retirada de Pauta - PL 4416/2021	Gilson Marque s	SC	NOVO	08/11/2023
29	RPD 19 => PL 2721/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada da Pauta - PL 2721/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	08/11/2023
30	RPD 1 => PL 4287/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4287/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	08/11/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
31	RPD 12 => PL 4035/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4035/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
32	RPD 3 => PL 1768/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1768/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
33	RPD 4 => PL 1768/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1768/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
34	RPD 6 => REC 33/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - REC 33/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
35	RPD 5 => REC 33/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - REC 33/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
36	RPD 7 => REC 33/2023	Req. de Votação Nominal - REC 33/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
37	RPD 27 => PL 2721/2023	Req. de Votação Nominal - PL 2721/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
38	RPD 13 => PL 4035/2023	Req. de Votação Nominal - PL 4035/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
39	RPD 11 => PL 1768/2023	Req. de Votação Nominal - PL 1768/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
40	RPD 7 => PL 4503/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4503/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
41	RPD 8 => PL 2721/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada Pauta - PL 2721/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
42	RPD 3 => PL 5086/2023	Req. de Votação Nominal - PL 5086/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
43	RPD 1 => PL 4035/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4035/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
44	RPD 1 => PLP 251/2005	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 251/2005	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
45	RPD 1 => PL 1768/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1768/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
46	RPD 2 => PL 1825/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1825/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
47	RPD 1 => PL 1825/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1825/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
48	RPD 1 => PL 4968/2020	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4968/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	01/11/2023
49	RPD 2 => PL 4968/2020	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4968/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	01/11/2023
50	RPD 20 => PL 4173/2023	Req. de Retirada de Pauta - PL 4173/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	25/10/2023
51	RPD 21 => PL 4173/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4173/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	25/10/2023
52	RPD 13 => PEC 287/2008	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PEC 287/2008	Adriana Ventura	SP	NOVO	25/10/2023
53	RPD 1 => PEC 287/2008	Req. de Adiamento da Discussão - PEC 287/2008 Turno 1	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
54	RPD 6 => PEC 287/2008	Req. de Votação Nominal - Req. de Adiamento da Disc. - PEC 287/2008	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
55	RPD 1 => PEC 504/2010	Req. de Adiamento da Discussão - PEC 504/2010	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
56	RPD 2 => PEC 504/2010	Req. de Adiamento da Votação - PEC 504/2010 Turno 1	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
57	RPD 20 => PDL 159/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PDL 159/2022	Gilson Marques	SC	NOVO	17/10/2023
58	RPD 21 => PDL 159/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PDL 159/2022	Gilson Marques	SC	NOVO	17/10/2023
59	RPD 7 => PDC 745/2017	Req. Procedimental Genérico	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	17/10/2023
60	RPD 12 => PL 4426/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4426/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
61	RPD 3 => PL 4173/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4173/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
62	RPD 9 => PL 3525/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3525/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
63	RPD 13 => PL 4426/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4426/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
64	RPD 15 => PL 4173/2023	Req. Procedimental Genérico	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
65	RPD 16 => PL 4173/2023	Req. de Votação Nominal - Req. Procedimental Genérico	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
66	RPD 44 => PL 4188/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4188/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
67	RPD 7 => PL 4426/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4426/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
68	RPD 20 => PL 5497/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 5497/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
69	RPD 47 => PL 4188/2021	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4188/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
70	RPD 8 => PL 4426/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Ret. - PL 4426/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
71	RPD 52 => PL 4188/2021	Req. Procedimental Genérico	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
72	RPD 7 => MPV 1177/2023	Req. de Retirada de Pauta - MPV 1177/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	27/09/2023
73	RPD 8 => MPV 1177/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1177/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	27/09/2023
74	RPD 7 => PL 5497/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5497/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	27/09/2023
75	RPD 8 => PL 5497/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 5497/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	27/09/2023
76	RPD 2 => PDL 159/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PDL 159/2022	Gilson Marque s	SC	NOVO	20/09/202 3
77	RPD 28 => PL 4438/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4438/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/09/2023
78	RPD 5 => PLP 192/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 192/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/09/2023
79	RPD 17 => PLP 136/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 136/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/09/2023
80	RPD 6 => PL 3626/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3626/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	13/09/2023
81	RPD 2 => PL 1949/2007	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1949/2007	Gilson Marque s	SC	NOVO	04/09/202 3

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
82	RPD 26 => PL 7687/2017	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 7687/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
83	RPD 25 => PL 2245/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
84	RPD 26 => PL 2245/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
85	RPD 2 => PL 5649/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 5649/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
86	RPD 19 => PL 7687/2017	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 7687/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	29/08/202 3
87	RPD 20 => PL 7687/2017	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 7687/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	29/08/202 3
88	RPD 12 => PL 2245/2023	Req. de Retirada de Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/08/2023
89	RPD 18 => PL 1580/2019	Req. de Retirada de Pauta - PL 1580/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/08/2023
90	RPD 1 => MPV 1172/2023	Req. de Retirada de Pauta - MPV 1172/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/08/2023
91	RPD 2 => MPV 1172/2023	Req. de Votação Nominal Req. de Retirada de Pauta - MPV 1172/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/08/2023
92	RPD 1 => MPV 1170/2023	Req. de Retirada de Pauta - MPV 1170/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
93	RPD 14 => PL 3035/2020	Req. de Retirada de Pauta - PL 3035/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
94	RPD 10 => PL 1580/2019	Req. de Retirada de Pauta - PL 1580/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
95	RPD 10 => PL 3148/2023	Req. de Retirada de Pauta - PL 3148/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
96	RPD 11 => PL 3148/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3148/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
97	RPD 11 => PL 1580/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1580/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
98	RPD 1 => PL 3148/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3148/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
99	RPD 2 => PL 2245/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
100	RPD 3 => PL 2245/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
101	RPD 3 => PL 7926/2014	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 7926/2014	Adriana Ventura	SP	NOVO	21/12/2023
102	RPD 30 => PL 3626/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3626/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	21/12/2023
103	RPD 2 => PL 2148/2015	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2148/2015	Adriana Ventura	SP	NOVO	21/12/2023
104	RPD 1 => PL 2767/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2767/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	20/12/2023
105	RPD 2 => MPV 1187/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1187/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/12/2023
106	RPD 1 => MPV 1185/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1185/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
107	RPD 17 => MPV 1185/2023	Req. de Votação Nominal - Req. Procedimental - MPV 1185/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/12/2023
108	RPD 20 => PEC 293/2004	Requerimento de Retirada de Pauta - PEC 45/2019	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	15/12/2023
109	RPD 1 => MPV 1187/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1187/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/12/2023
110	RPD 14 => PL 3268/2021	Requerimento de Retirada de Pauta - PL 3268/2021	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023
111	RPD 15 => PLP 224/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 224/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023
112	RPD 4 => PLP 519/2018	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 519/2018	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023
113	RPD 15 => PL 3268/2021	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3268/2021	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023
114	RPD 2 => PL 327/2021	Req. de Votação Nominal - Req. Procedimental - PL 327/2021	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
115	RPD 45 => PL 7082/2017	Req. Procedimental Genérico - PL 7082/2017	Gilson Marques	SC	NOVO	29/11/2023
116	RPD 1 => PL 2228/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3954/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	30/11/2023
117	RPD 2 => PL 2228/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3954/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	30/11/2023
118	RPD 1 => PL 5122/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5122/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
119	RPD 1 => PL 5442/2020	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 5442/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
120	RPD 2 => PL 5442/2020	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5442/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
121	RPD 1 => PLP 519/2018	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 519/2018	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
122	RPD 2 => PLP 519/2018	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 519/2018	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
123	RPD 14 => PL 4416/2021	Req. de Vot. Nominal - Req. de Ret. de Pauta - PL 4416/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/11/2023
124	RPD 1 => PLP 224/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 224/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	21/11/2023
125	RPD 14 => PL 4035/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4035/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	21/11/2023
126	RPD 15 => PL 4035/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4035/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	21/11/2023
127	RPD 4 => PL 4416/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4416/2021	Gilson Marques	SC	NOVO	21/11/2023
128	RPD 18 => PL 2721/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2721/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
129	RPD 2 => PL 4416/2021	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4416/2021	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
130	RPD 2 => PL 4287/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4287/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
131	RPD 11 => PL 4035/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4035/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
132	RPD 3 => PL 4416/2021	Req. de Votação Nominal - PL 4416/2021	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
133	RPD 3 => PL 4287/2023	Req. de Votação Nominal - PL 4287/2023	Gilson Marques	SC	NOVO	08/11/2023
134	RPD 8 => PL 4503/2021	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4503/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
135	RPD 7 => PL 2721/2023	Req. de Votação Nominal - PL 2721/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
136	RPD 1 => PL 5086/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5086/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
137	RPD 9 => PL 2721/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2721/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
138	RPD 2 => PL 5086/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 5086/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
139	RPD 2 => PL 4035/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4035/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
140	RPD 2 => PLP 251/2005	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 251/2005	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
141	RPD 2 => PL 1768/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1768/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/11/2023
142	RPD 1 => PL 1434/2011	Requerimento de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1434/2011	Adriana Ventura	SP	NOVO	31/10/2023
143	RPD 2 => PL 1434/2011	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1434/2011	Adriana Ventura	SP	NOVO	31/10/2023
144	RPD 14 => PEC 287/2008	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 287/2008	Adriana Ventura	SP	NOVO	25/10/2023
145	RPD 2 => PEC 287/2008	Req. de Adiamento da Votação - PEC 287/2008 Turno 1	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
146	RPD 3 => PEC 287/2008	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 287/2008	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
147	RPD 4 => PEC 287/2008	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PEC 287/2008	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
148	RPD 5 => PEC 287/2008	Req. de Votação Nominal - Req. de adiamento de vot. - PEC 287/2008	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
149	RPD 3 => PEC 504/2010	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 504/2010	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
150	RPD 4 => PEC 504/2010	Req. de Votação Nominal - Req. de Adiamento da Votação - PEC 504/2010	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
151	RPD 5 => PEC 504/2010	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PEC 504/2010	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
152	RPD 6 => PEC 504/2010	Req. de Votação Nominal - Req. de Adiamento da Discussão - PEC 504/2010	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/10/2023
153	RPD 2 => PL 4173/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4173/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
154	RPD 10 => PL 3525/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3525/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	04/10/2023
155	RPD 18 => PL 5497/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5497/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
156	RPD 1 => PL 3525/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3525/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
157	RPD 2 => PL 3525/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3525/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
158	RPD 51 => PL 4188/2021	Req. Procedimental Genérico	Gilson Marque s	SC	NOVO	03/10/2023
159	RPD 50 => PL 4188/2021	Req. de Votação Nominal - Req. Procedimental	Gilson Marque s	SC	NOVO	03/10/2023
160	RPD 53 => PL 4188/2021	Req. de Votação Nominal - Req. Procedimental	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/10/2023
161	RPD 1 => PDL 159/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PDL 159/2022	Gilson Marque s	SC	NOVO	20/09/202 3
162	RPD 27 => PL 4438/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4438/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/09/2023
163	RPD 6 => PLP 192/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 192/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/09/2023
164	RPD 16 => PLP 136/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 136/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/09/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
165	RPD 8 => PLP 136/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 136/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	13/09/2023
166	RPD 9 => PLP 136/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 136/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	13/09/2023
167	RPD 10 => PL 3626/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3626/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	13/09/2023
168	RPD 15 => PL 4438/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 4438/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	13/09/2023
169	RPD 16 => PL 4438/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 4438/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	13/09/2023
170	RPD 1 => PL 1949/2007	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1949/2007	Gilson Marque s	SC	NOVO	04/09/202 3
171	RPD 1 => PL 3626/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3626/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	04/09/202 3
172	RPD 2 => PL 3626/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3626/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	04/09/202 3
173	RPD 3 => PL 1949/2007	Req. Procedimental - PL 1949/2007	Gilson Marque s	SC	NOVO	04/09/202 3
174	RPD 25 => PL 7687/2017	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 7687/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
175	RPD 9 => PL 1891/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1891/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
176	RPD 1 => PL 5649/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5649/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	30/08/202 3
177	RPD 21 => PL 2245/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	29/08/202 3
178	RPD 22 => PL 2245/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	29/08/202 3
179	RPD 19 => PL 1580/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1580/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/08/2023
180	RPD 13 => PL 2245/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2245/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/08/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
181	RPD 3 => MPV 1170/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1170/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
182	RPD 15 => PL 3035/2020	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3035/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
183	RPD 24 => PLP 93/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
184	RPD 25 => PLP 93/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
185	RPD 24 => PL 9133/2017	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 9133/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
186	RPD 25 => PL 9133/2017	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 9133/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/08/2023
187	RPD 13 => PL 3148/2023	Req. Procedimental - PL 3148/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
188	RPD 1 => PL 6579/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 6579/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
189	RPD 2 => PL 6579/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 6579/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
190	RPD 16 => PL 9133/2017	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 9133/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
191	RPD 17 => PL 9133/2017	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 9133/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	16/08/2023
192	RPD 2 => PL 3148/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3148/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
193	RPD 1 => PL 3394/2015	Req. de Retirada de da Pauta - PL 3394/2015	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
194	RPD 1 => PL 1580/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1580/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
195	RPD 2 => PL 1580/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1580/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
196	RPD 5 => PL 996/2015	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 996/2015	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023
197	RPD 1 => PL 2131/2007	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2131/2007	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
198	RPD 2 => PL 2131/2007	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2131/2007	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023
199	RPD 1 => PL 1246/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1246/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	08/08/2023
200	RPD 2 => PL 1246/2021	Req. de Votação Nominal	Adriana Ventura	SP	NOVO	08/08/2023
201	RPD 2 => PL 3394/2015	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 3394/2015	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
202	RPD 8 => PL 9133/2017	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 9133/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
203	RPD 9 => PL 9133/2017	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 9133/2017	Adriana Ventura	SP	NOVO	15/08/2023
204	RPD 17 => PL 5384/2020	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 5384/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023
205	RPD 18 => PL 5384/2020	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 5384/2020	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023
206	RPD 4 => PL 996/2015	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 996/2015	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023
207	RPD 3 => PL 2131/2007	Req. Procedimental - PL 2131/2007	Adriana Ventura	SP	NOVO	09/08/2023
208	RPD 23 => PEC 45/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PEC 45/2019 Turno 1	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/2023
209	RPD 24 => PEC 45/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/2023
210	RPD 20 => PLP 93/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/2023
211	RPD 12 => PL 2384/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2384/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/2023
212	RPD 15 => PL 2920/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2920/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/2023
213	RPD 1 => PL 2617/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2617/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/2023
214	RPD 1 => PL 2920/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2920/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
215	RPD 2 => PL 2920/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2920/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/2023
216	RPD 8 => PEC 45/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PEC 45/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/2023
217	RPD 1 => PL 2720/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2720/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/06/2023
218	RPD 2 => PL 2720/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2720/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/06/2023
219	RPD 13 => PL 2720/2023	Req. de Votação Nominal - PL 2720/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	14/06/2023
220	RPD 1 => MPV 1162/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1162/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/06/2023
221	RPD 2 => MPV 1162/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1162/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	07/06/2023
222	RPD 7 => MPV 1154/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1154/2023	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	30/05/2023
223	RPD 20 => MPV 1154/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1154/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	31/05/2023
224	RPD 1 => PLP 93/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	23/05/2023
225	RPD 10 => PL 2342/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2342/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	10/05/2023
226	RPD 15 => PL 2922/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2922/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
227	RPD 9 => PL 6446/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 6446/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
228	RPD 10 => PL 6446/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 6446/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
229	RPD 13 => PL 747/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 747/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
230	RPD 1 => PDL 65/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PDL 65/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
231	RPD 2 => PDL 65/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PDL 65/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
232	RPD 11 => MPV 1147/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1147/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
233	RPD 7 => MPV 1153/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1153/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
234	RPD 7 => PL 6366/2019	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 6366/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
235	RPD 8 => PL 6366/2019	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 6366/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
236	RPD 19 => PLP 93/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/202 3
237	RPD 11 => PL 2384/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2384/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/202 3
238	RPD 16 => PL 2920/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2920/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	05/07/202 3
239	RPD 2 => PL 2617/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2617/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/202 3
240	RPD 15 => PLP 93/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/202 3
241	RPD 16 => PLP 93/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/202 3
242	RPD 7 => PL 2384/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 2384/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/202 3
243	RPD 8 => PL 2384/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2384/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/202 3
244	RPD 7 => PEC 45/2019	Req. de Votação Nom. - Req. de Ret. de Pauta - PEC 45/2019	Adriana Ventura	SP	NOVO	03/07/202 3
245	RPD 6 => MPV 1154/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1154/2023	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	30/05/202 3
246	RPD 19 => MPV 1154/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1154/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	31/05/2023
247	RPD 21 => MPV 1154/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1154/2023	Marcel Van Hattem	RS	NOVO	31/05/2023

	Proposição	Ementa	Autor	UF	Partido	Apres.
248	RPD 7 => PLP 93/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/05/202 3
249	RPD 8 => PLP 93/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PLP 93/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	24/05/202 3
250	RPD 11 => PL 2342/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2342/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	10/05/2023
251	RPD 7 => PL 1085/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 1085/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	02/05/202 3
252	RPD 8 => PL 1085/2023	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 1085/2023	Gilson Marque s	SC	NOVO	02/05/202 3
253	RPD 14 => PL 2922/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - PL 2922/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
254	RPD 1 => PL 507/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 507/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
255	RPD 12 => PL 747/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 747/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
256	RPD 10 => MPV 1147/2022	Req. de Votação Nominal - Req. de Retirada de Pauta - MPV 1147/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
257	RPD 6 => MPV 1153/2022	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - MPV 1153/2022	Adriana Ventura	SP	NOVO	18/04/2023
258	RPD 8 => PL 747/2023	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 747/2023	Adriana Ventura	SP	NOVO	12/04/2023
259	RPD 1 => PL 3453/2021	Req. de Retirada de Matéria da Pauta - PL 3453/2021	Adriana Ventura	SP	NOVO	22/03/2023

Elaborado pelo Autor. Fonte: Câmara dos Deputados.

# ANEXO A - PL 1.670, DE 1989

Março de 1989

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Sexta-feira 10 - 827

§ 1º Enquanto não se verificar haverem sido eliminadas as suas causas, o exercício de atividades ou operações insalubres assegura a percepção de adicionais respectivamente de 40%, 20% e 10% segundo nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 2º O adicional para a prestação de serviço em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade é o previsto na Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1957.

Art. 4º Os princípios estatuídos no presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos judiciais em curso, cujas sentenças não tenham sido executadas.

Art. 5º O disposto neste decreto-lei não obriga a restituição de importâncias que, até a data de sua promulgação, tenham sido pagas a trabalhadores com fundamento em critérios de verificação e classificação de insalubridade e periculosidade, diversos dos ora fixados.

Art. 6º Ficam revogadas a Lei nº 5.431, de 3 de maio de 1968, e as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 2.573  
DE 15 DE AGOSTO DE 1957

**Instituto Salário Adicional para os Trabalhadores que prestem serviço em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade (1)**

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade, os riscos a que estão expostos os trabalhadores decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e postos de serviços, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador os encontra sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados.

LEI Nº 24 DE MAIO DE 1973

**Estende a Adicional de Periculosidade nestes termos**

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com explosivos, em condições de periculosidade, terão direito à remuneração adicional de que trata a Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A remuneração adicional a que se refere a presente lei só será devida enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador nas condições previstas no art. 2º

Art. 4º Poderá o Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio incluir outras atividades profissionais para os efeitos desta lei.

Art. 5º Os trabalhadores beneficiados pela presente lei poderão optar pela quota de insalubridade que porventura lhes seja devida.

Art. 6º Para instrução de processo judicial, a verificação e a caracterização de periculosidade, observadas as normas legais vigentes, serão feitas exclusivamente por engenheiro-perito próprio designado pela autoridade judiciária. (1a)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI  
Nº 1.670, de 1989  
(Do Sr. Paulo Delgado)**

**Dispõe Sobre a Organização dos partidos políticos.**  
(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação; e de finanças.)

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É livre a organização e funcionamento de partidos políticos de caráter nacional, nos termos do art. 17 da Constituição.

§ 1º O funcionamento parlamentar de partido político será regulamentado pelos Regimentos Internos do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O caráter nacional de partidos políticos provar-se-á junto a Justiça Eleitoral após a filiação de 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do País distribuída em pelo menos 9 (nove) estados e no Distrito Federal.

Art. 2º Os partidos políticos prestarão contas à Justiça Eleitoral, anualmente, das contribuições de qualquer natureza, recebidas de seus filiados ou de outras pessoas físicas e do fundo partidário.

§ 1º Somente pessoas físicas poderão contribuir para partidos políticos.

§ 2º As contribuições financeiras poderão ser deduzidas da renda bruta, para fins de cálculo do Imposto de Renda, até o limite máximo de 220 salários mínimos.

Art. 3º Os fundos financeiros dos partidos políticos serão, obrigatoriamente, depositados e movimentados em estabelecimentos bancários.

Art. 4º O fundo partidário será constituído:  
I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos, de qualquer natureza que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de dotação orçamentária da União.  
Parágrafo único. 50% (cinquenta por cento) dos recursos do fundo partidário serão distribuídos igualmente entre os partidos e 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente às bancadas no Congresso Nacional.

Art. 5º Fica assegurada a cada um dos partidos políticos, a transmissão gratuita pelas empresas de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas, em rede e anualmente, uma de 60 (sessenta) minutos em cada estado ou território e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos partidos.

Art. 6º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 30 dias, baixará normas para execução desta lei.

Art. 7º Revogam-se as Leis 5.682 de 21 de julho de 1971 e respectivas alterações; Lei nº 7.454, de 31-12-85; Lei nº 7.379, de 7-10-85; Lei nº 7.607, de 28-5-87; Lei nº 6.989, de 5-5-82; Lei 6.341, de 5-7-76; Lei nº 6.402, de 10-12-76, Lei nº 6.414 de 16-5-77; Lei nº 6.448, de 11-10-77; Lei nº 6.817, de 5-9-80; Lei nº 6.957, de 23-11-81; Lei nº 6.988, de 13-4-82; Lei nº 7.160, de 7-12-83; e outras disposições em contrário.

**Justificação**

O art. 17 da Constituição Federal é claro nos seus propósitos de assegurar a livre organização e funcionamento dos partidos políticos. Este projeto de lei, objetiva tão-somente conceituar partido de caráter nacional, definir funcionamento parlamentar e regulamentar o que é fundo partidário, sua distribuição e o acesso gratuito ao rádio e televisão.

A renovação expressa em Lei Orgânica dos partidos políticos (Lei nº 5.682, de 21-5-71) e legislação correlata se faz necessária para que não parem dúvidas quanto ao princípio da mais ampla liberdade para os partidos, que norteou o Constituinte.

Sala das Sessões, 9 de março de 1989. — Paulo Delgado.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES  
CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO II**

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO V**

**DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo,

os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros de subordinação a estes;

III — prestações de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEI Nº 5.682,

DE 21 DE JULHO DE 1971

(Texto Consolidado)

**LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS**

LEI Nº 7.454,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

LEI Nº 7.379,

DE 7 DE OUTUBRO DE 1985

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 modificada pela lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

LEI Nº 7.607

DE 28 DE MAIO DE 1987

Faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções e dá outras providências.

LEI Nº 6.989,

DE 15 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de Partidos Políticos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.341

DE 5 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

## ANEXO B – PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

15412 Quarta-feira 4

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Agosto de 1993

por unanimidade o parecer do Relator: A matéria segue à Secretaria-Geral da Mesa. Finda a Ordem do Dia, o Senhor Presidente lembrou da importância do Seminário referente aos Relacionamento Comercial e Cultural do Brasil com os Países do Continente Africano, a realizar-se amanhã, dia 3 de junho, promovido por esta Comissão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente encerrou a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, outra para a próxima quarta-feira, dia 9 de junho, às dez horas. E, para constar, eu **Andréa Maura Versiani de Miranda**, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Congresso Nacional**. — Deputado **Neif Jabur**, Presidente em exercício.

**9ª reunião (seminário), realizada em 3 de junho de 1993**

Às dez horas e dez minutos do dia três de junho de mil novecentos e noventa e três, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores, em sala própria do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Ibsen Pinheiro, presentes os Senhores Deputados: Benedita da Silva, Osvaldo Melo, Miguel Arraes, Eduardo Jorge, Artur da Távola, Acestor Almeida, Jorge Uequet, Aroldo Cedraz, Costa Ferreira, Wellington Fagundes e Luiz Gushiken, além de vários representantes do Corpo Diplomático. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença dos ilustres membros. O Presidente lembrou que a presente reunião tinha por objetivo a realização do Seminário: "A importância dos Relacionamentos Comercial e Cultural do Brasil com os Países do Continente Africano", promovido por esta Comissão e sob a coordenação da Deputada Benedita da Silva. O Senhor Presidente louvou a presença dos convidados: Ministro Virgílio Moretzsohn de Andrade, Chefe do Departamento de África, do Ministério das Relações Exteriores, para oferecer pronunciamento acerca do tema: "Importância do relacionamento comercial do Brasil com os países do Continente Africano e perspectiva de crescimento"; Doutor Antonio Houaiss, Ministro de Estado da Cultura para discorrer sobre "Influência das raízes culturais Brasil-África no comportamento nacional"; Senhor Pierre Moussa, Administrador do Banco Africano de Desenvolvimento para expor sobre a "Participação do Banco Africano de Desenvolvimento nos acordos comerciais entre Brasil e África"; Senhor Josefino H. F. Viegas, Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Zaire para se pronunciar sobre o tema "Importância das Relações Sul-Sul para o Brasil e a África" e Embaixador Francisco Romão, da República Popular de Angola. O Senhor Presidente saudou os expositores convidando-os a compor a Mesa, juntamente com a Coordenadora-Geral do evento, Deputada Benedita da Silva, e passou-lhes a palavra. Usaram da palavra, pela ordem, o Senhor Antonio Houaiss, o Embaixador Francisco Romão, o Senhor Pierre Moussa, o Senhor Josefino Viegas e, finalizando, o Senhor Virgílio Moretzsohn de Andrade. Durante o pronunciamento do Embaixador Francisco Romão assumiu a Presidência a Deputada Benedita da Silva. Concluída a exposição dos palestrantes, passou-se à fase dos Debates. Participaram dos debates, pela ordem, o Deputado Wagner do Nascimento e o Embaixador Jaiyeola Joseph Lewu, da República Federal da Nigéria. A Deputada Benedita da Silva, concluindo o Seminário, agradeceu a brilhante participação de todos os presen-

tes, especialmente a dos expositores, enfatizando a importância do assunto discutido. A reunião foi encerrada às treze horas e quarenta minutos, e totalmente gravada e taquigrafada e a sua conversão datilográfica integra o presente documento. E, para constar, eu, **Andréa Maura Versiani de Miranda**, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Congresso Nacional**. — Deputado **Neif Jabur**, Presidente em exercício.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER**

**Sobre todas as proposições, em trâmite nesta casa, referentes à legislação eleitoral e partidária, especificamente as que dispõem sobre ilegitimidade, lei orgânica dos partidos políticos, código eleitoral e sistema eleitoral.**

**10ª reunião (ordinária), realizada em 15 de dezembro de 1992**

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas e vinte minutos, na sala nº 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão em referência. Compareceram os Senhores Deputados: Roberto Magalhães — Presidente, Cardoso Alves — 1º Vice-Presidente, Geraldo Alekmin Filho — 3º Vice-Presidente, João Almeida — Relator, Acácio Neves, Cid Carvalho — Edésio Passos, Haroldo Lima, José Carlos Vasconcellos, José Dirceu, José Maria Eymael, Miro Teixeira, Nicias Ribeiro, Roberto Franca, Rodrigues Palma, Sandra Cavalcanti, Vital do Rego, membros titulares; Edson Silva, João Henrique, José Burnett, José Lourenço, Pinheiro Landim, Sérgio Machado, Valdemar Costa, Valter Pereira, Virmondes Cruvinel, Wagner do Nascimento, Wilson Müller, membros suplentes. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Adilson Motta, Alvaro Valle, Armando Costa, Benedito Domingos, Nelson Jobim, Ney Lopes, Pedro Valadares, Prisco Viana, Raul Belém, Ronivon Santiago, Tidei de Lima. Ata: tendo em vista a distribuição antecipada, a todos os membros presentes, de cópias da Ata da reunião anterior, foi dispensada a sua leitura. Em votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente concedeu a palavra ao Relator, Deputado João Almeida, que teceu comentários gerais sobre o Substitutivo. Discutiram a matéria os Senhores Deputados: Roberto Magalhães, Sandra Cavalcanti, João Almeida, Acácio Neves, Miro Teixeira, Vital do Rego, José Dirceu, Cardoso Alves, Geraldo Alekmin Filho, Cid Carvalho, José Carlos Vasconcellos, Wilson Müller, Vital do Rego, José Lourenço, Haroldo Lima, Sérgio Machado, Roberto Franca, Sidney de Miguel. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 1.670/89, do Sr. Paulo Delgado, que "dispõe sobre a organização dos Partidos Políticos", e dos Projetos de Lei apensados, de nº 572/91; 7.114/91; 1.017/91; 1.052/91; 1.881/91; 1.991/91; 2.070/91; 2.243/91; 2.422/91; 2.599/92; 2.604/92; 2.685/92; 2.723/92 e 3.099/92. A Comissão opinou, unanimemente, pela aprovação dos referidos Projetos, nos termos do Parecer do Relator. O Deputado Roberto Franca votou com restrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezoito horas e dez minutos. Havendo sido gravada a presente reunião, as notas taquigráficas, contendo a íntegra dos debates, quando transcritas, revisadas e datilografadas, constituirão parte integrante desta Ata.

## ANEXO C – ESTATÍSTICA DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

ESTATÍSTICA DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PERÍODO: 01/02/2023 a 22/12/2023

1. Número de Sessões Realizadas	Total
SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA	113
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - COMISSÃO GERAL	3
SESSÃO NÃO DELIBERATIVA SOLENE	165
SESSÃO PREPARATÓRIA - ELEIÇÃO	1
SESSÃO PREPARATÓRIA - POSSE	1
TOTAL	283

2. Número de proposições aprovadas e/ou rejeitadas	Total	
	Aprovados	Rejeitados
MEDIDA PROVISÓRIA (MPV)	22	0
OBJETO DE DELIBERAÇÃO (OBJ)	5	0
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDC/PDL)	25	0
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) - 1º TURNO	3	0
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) - 2º TURNO	3	0
PROJETO DE LEI (PL)	137	0
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP)	8	0
PROJETO DE RESOLUÇÃO (PRC)	8	0
EMENDAS DO SENADO FEDERAL (EMS)	14	3



TOTAL	225	3
-------	-----	---

Fonte: Câmara dos Deputados. Relatórios anuais de atividades. (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/relatorios-da-atividade-legislativa/sesoes-legislativas/2023-1>).





idn

Bo  
pro  
cit  
ref  
Ness  
são e

**idp**

A ESCOLHA QUE  
**TRANSFORMA**  
O SEU CONHECIMENTO